

ESTATUTO DA UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

(CNPJ/MF nº 05.868.278/0001-07 – NIRE nº 234.0000298-1 – Registro ANS nº 31.714-4)

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 09/01/1978 E ALTERADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 31/03/1981, 14/12/1981, 27/11/1986, 04/07/1996, 26/11/2007, 08/12/2008, 09/09/2010, 02/02/2012, 10/06/2014, 27/11/2014, 31/03/2015, 23/06/2015, 15/12/2015, 31/03/2016, 10/08/2016, 20/09/2018, 03/06/2019, 30/11/2020, 08/11/2021, 12/01/2023, 27/07/2023, 30/11/2023 E 13/03/2024.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda., Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos da Lei 10.406/02 e suas alterações posteriores, com o nome de fantasia “Unimed Fortaleza”, constituída em 9 de janeiro de 1978, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente constituída de acordo com a legislação cooperativista, sem fins lucrativos, não sujeita a falência, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I — sede e administração na Avenida Santos Dumont, 949, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60150-160;
- II — área de ação composta pelos municípios:
 - a) que integrem a Região Metropolitana de Fortaleza (Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Paraipaba, Paracuru e Trairi);
 - b) de Acarape, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Beberibe, Canindé, Capistrano, Caridade, Cascavel, Fortim, Guaramiranga, Icapuí, Itaiçaba, Itapiúna, Itatira, Jaguaruana, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paramoti, Pindoretama e Redenção;
 - c) do Estado do Ceará nos quais a Unimed Fortaleza venha a ter clientes em função de aquisição de carteira de clientes de outras Unimeds e de outras operadoras;
- III — prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
- IV — foro jurídico na Comarca de Fortaleza, como o único competente para dirimir as quaisquer questões, dúvidas, omissões e divergências decorrentes deste Estatuto ou relacionado às operações da Cooperativa, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

§ 1º São equivalentes, para fins deste Estatuto, as denominações Unimed Fortaleza, Cooperativa e Sociedade.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 1/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/77

- § 2º A gestão da Cooperativa se pautará pela neutralidade política, sendo vedado a participação direta ou indiretamente em eventos ou campanhas de interesse político partidário, sob quaisquer condições, meios e formas.

CAPÍTULO II - OBJETO

Art. 2º A Cooperativa, através da congregação de profissionais médicos, terá por objeto específico a operacionalização de planos privados de assistência à saúde.

- § 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar, em nome de seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos seus componentes e dependentes e/ou agregados.
- § 2º Poderá a Cooperativa, em nome de seus cooperados, assinar também contratos com pessoas físicas, convencionando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos titulares e dependentes e/ou agregados.
- § 3º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes foram concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os cooperados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços e aspectos disciplinares.
- § 5º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e empregados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas na forma do parágrafo único do art. 54 deste Estatuto.
- § 6º A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus cooperados e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.
- § 7º A Cooperativa propiciará à maior parcela possível da população, dentro das suas limitações, serviços de assistência médica complementar, ambulatorial e hospitalar de qualidade, por intermédio do sistema de associação cooperativo formado por seus médicos cooperados e da parceria com instituições credenciadas, garantindo o exercício ético, científico e autônomo da profissão e a satisfação de seus cooperados e clientes.
- § 8º A Cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 2/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/77

ou comercial, públicas ou privadas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

- § 9º A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras, bem como importar equipamentos, insumos e produtos da área da saúde, medicamentos, OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), tecnologias e bens de capital, diretamente ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 10. A Cooperativa poderá estabelecer valores por itens de serviços prestados aos seus cooperados.
- § 11. Constituirá ato cooperativo, conforme o art. 4º da Lei 5.764/71, o relacionamento do médico cooperado com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos clientes, à contratação dos seus serviços e ao recebimento da contraprestação devida, inclusive através do retorno das sobras líquidas do exercício, conforme a produção de cada um.
- § 12. A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício da Medicina, será colocada à disposição do cooperado, pela Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na condição de negócio auxiliar.
- § 13. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, atender os seus clientes de forma descentralizada através de unidades de atendimento em toda a sua área de ação.
- § 14. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços hospitalares e laboratoriais a seus clientes e ainda mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 15. A Cooperativa poderá ceder a outras operadoras de plano de saúde a utilização de sistemas informatizados de gestão, de sua propriedade, mediante contrato de utilização, inclusive fixando valores de ressarcimento dos custos de desenvolvimento e manutenção.
- § 16. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de atendimento médico domiciliar, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 17. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços médicos pré-hospitalares e de remoção a seus clientes, seja terrestre, aérea e/ou marítima, mediante, se necessário, convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 3/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 36/77

- § 18. A Cooperativa buscará, na consecução de seus fins, propiciar aos médicos cooperados melhores condições para o exercício de suas atividades no mercado de trabalho, sua defesa econômico-social e o aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.
- § 19. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços especializados em saúde e segurança ocupacional, higiene laboral e medicina do trabalho com apoio de outros profissionais e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 20. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de medicina preventiva com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 21. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, desenvolver e/ou adaptar tecnologia da informação voltada à gestão.
- § 22. A Cooperativa compromete-se a desempenhar suas atividades e negócios com observância das melhores práticas de sustentabilidade corporativa, buscando o bem-estar da sociedade em geral e a diminuição dos possíveis impactos negativos econômicos, sociais e ambientais na promoção de sua saúde organizacional.
- § 23. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de diagnóstico por imagem com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 24. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de hemoterapia e imunohematologia (banco de sangue), com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 25. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de vacinação e imunização humana, se necessário, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 26. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de anatomia patológica, de histopatologia, de imunohistoquímica, de biopsia e afins, se necessário, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.
- § 27. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de terapias assistenciais, se necessário, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 4/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/77

- § 28. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar os serviços descritos nos seus objetos sociais, que não estejam previstos nos contratos de plano de saúde celebrados com os clientes, de forma particular.

CAPÍTULO III - COOPERADOS

Art. 3º Em observância ao art. 4º inciso XI, ao art. 21 inciso II, ao art. 29 e ao art. 30 da Lei 5.764/71, ao princípio da autonomia de vontade, aos princípios cooperativistas da gestão democrática e da autonomia e independência, em que o controle da Cooperativa é feita pelos seus membros, a manutenção da sua competitividade no mercado, e à garantia do equilíbrio financeiro e da normalidade econômico-financeira estipulada pelo art. 24 da Lei 9.656/98, necessárias e imprescindíveis à sua condição de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, poderão se associar à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concordem plenamente com todos os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, preencham obrigatoriamente todos os requisitos legais, estatutários e regimentais, adiram aos propósitos sociais, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, inciso II deste Estatuto.

§ 1º O médico cooperado não poderá exercer atividade que contrarie ou prejudique a atividade exercida pela Cooperativa.

§ 2º O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:

- I — sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa para a sua especialidade, obrigatoriamente em conformidade com os §§ 9º e 10 deste artigo;
- II — diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- III — inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- IV — pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal;
- V — titulação de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, em vigor na data da publicação do edital de convocação de novos cooperados, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
- VI — realizado atendimento na sua especialidade, nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, nas unidades próprias da Cooperativa, conforme condições estipuladas no Regimento Interno, sendo infração grave o seu descumprimento, salvo dispensa formalizada pelo Conselho de Administração;

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 5/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 38/77

- VII — atuação em no máximo 2 (duas) especialidades médicas, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira;
- VIII — inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- IX — inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- X — cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- XI — certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais;
- XII — alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
- XIII — comprovação de regularidade fiscal com a Receita Federal, com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e com a Secretaria de Finanças do Município em que vier atender os clientes da Unimed Fortaleza;
- XIV — comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;
- XV — requerimento onde constem:
 - a) solicitação de cooperação;
 - b) concordância plena com os termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Unimed Fortaleza;
 - c) concordância com a subscrição e respectiva integralização do número mínimo de quotas-partes;
 - d) concordância plena na prestação de atendimento na sua especialidade nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, conforme condições estipuladas no Regimento Interno, salvo dispensa formalizada pelo Conselho de Administração;
 - e) apresentação do candidato através de cartas de 3 (três) cooperados, sendo pelo menos 1 (um) deles da mesma especialidade pleiteada pelo candidato;
 - f) 2 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) iguais e recentes;
 - g) a razão social e o número do CNPJ da(s) cooperativa(s) médica(s), de que participe ou de que tenha participado;
 - h) os comprovantes das exigências dos itens anteriores;
- XVI — iniciado e mantido regularmente a subscrição e a integralização de suas quotas-partes, conforme determina este Estatuto Social.

§ 3º O médico cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

§ 4º Para ingresso de médicos com mais de 20 (vinte) anos de graduados, será exigida a comprovação do exercício profissional nas especialidades declaradas nos últimos 2 (dois) anos, em condições estabelecidas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno.



- § 5º Não será admitida pessoa jurídica como associada.
- § 6º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras a critério do Conselho de Administração, o médico que, de alguma forma:
- I — tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela;
 - II — tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional no Conselho Regional de Medicina;
 - III — tenha sido excluído ou eliminado de outra cooperativa médica.
- § 7º Constituirá também condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras, o médico que é sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, chefe, consultor e/ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda, intermediação, administração e/ou operação de planos ou seguros privados de saúde, na mesma área de abrangência da Unimed Fortaleza, inclusive Cooperativas Médicas Operadoras de Plano de Saúde, sem prejuízo ao disposto no art. 70 deste Estatuto.
- § 8º Não se considera obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais o fato de ser o cooperado acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, observado o art. 29, § 4º da Lei 5.764/71 e respeitado o disposto no § 7º deste artigo.
- § 9º A convocação de novos cooperados será feita através de edital, publicado em jornal de grande circulação local e/ou por meio de outras mídias de divulgação, a critério do Conselho de Administração.
- § 10. Será condição obrigatória à inscrição, participação e aprovação em processo seletivo, para efeito de admissão na Cooperativa, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes e a transparência e equidade da admissão.
- § 11. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo artigo 4º, inciso I da Lei 5.764/71 e mencionada no *caput* deste artigo, em consonância com a prerrogativa legal do Estatuto da Cooperativa de regulamentá-lo, em vista de se garantir a viabilidade técnica-econômica da Cooperativa, será determinada pelos seguintes critérios mínimos, entre outros:

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 7/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 40/77

- I — prioritariamente, pela relação da adequada qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de clientes para cada médico cooperado, estipulada em Regimento Interno;
- II — pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;
- III — pelas situações econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controles e outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§ 12. Respeitados os critérios gerais dispostos no parágrafo anterior deste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pelo Conselho de Administração, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, disporá com mais detalhes, aspectos e condições sobre esta impossibilidade técnica da prestação de serviços.

Art. 4º O número mínimo de cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.

§ 1º Para associar-se, o candidato apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pelo Conselho de Administração de acordo com normas estabelecidas em Regimento Interno e preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a conjuntamente com um cooperado.

§ 2º O Conselho Técnico analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo médico candidato, emitindo parecer sobre a documentação, para o Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, se efetivará com a subscrição da quota-parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Presidente da Cooperativa.

§ 4º Os critérios de desempate na admissão de novos cooperados serão estipulados no edital de convocação e/ou no Regimento Interno da Cooperativa.



§ 5º Será obrigatória a participação dos novos cooperados no curso ou treinamento inicial oferecido pela Cooperativa ou indicado por ela, para a finalização de seu processo de cooperação.

Art. 5º Cumpridas todas as formalidades dos artigos 3º e 4º deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração em relação à admissão de médicos cooperados, bem como o efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela da quota-parte, o novo cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71, mesmo quando atuarem em estabelecimentos próprios da Cooperativa.

Art. 6º O cooperado tem direito a:

- I — participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;
- II — votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- III — solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, consultar, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;
- IV — participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- V — receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI — acrescentar ou mudar de especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 2 (dois) anos de sua admissão na Cooperativa e respeitado o que dispõem os incisos V e VII do § 2º do art. 3º deste Estatuto e a aprovação prévia do Conselho de Administração, para os cooperados admitidos até 2023. Para os cooperados admitidos depois de 2023, se decorridos 5 (cinco) anos de sua admissão na Cooperativa, observando as demais condições anteriores;
- VII — ser incluído no Plano de Assistência Médica para cooperados e seus dependentes legais, responsabilizando-se pelo pagamento, conforme normas baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- VIII — afastar-se temporariamente de suas atividades, por motivo justificado e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, na forma e condições estabelecidas no Regimento Interno, por prazo máximo, improrrogável, de 4 (quatro) anos, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral;
- IX — solicitar ao Presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão da Unimed

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 9/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/77

Fortaleza, que não lhe poderá ser negada, observado o disposto no § 3º do art. 11 deste Estatuto;

- X — participar dos benefícios sociais, disponibilizados para os cooperados, conforme condições, normas e remunerações estipuladas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- XI — receber juros ao capital social, quando deliberado e autorizado pelo Conselho de Administração, na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/71.

Art. 7º O cooperado se obriga a:

- I — executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou em instituições de saúde da Cooperativa, ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela sociedade, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos clientes pela realização destes procedimentos previstos nos contratos celebrados;
- II — prestar aos clientes todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, pela Cooperativa, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;
- III — prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus clientes e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas à Cooperativa;
- IV — cumprir as disposições do Código de Ética Médica, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os cooperados;
- V — zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção e operacionalização de contas com a sociedade;
- VI — cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII — subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- VIII — utilizar-se dos foros internos da Cooperativa, para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- IX — comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se, bem como manter tempestivamente atualizados todos os seus dados cadastrais junto à Cooperativa;
- X — observar, na utilização de meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, ratificados e complementados com os protocolos técnicos definidos pelos Comitês de Especialidades da

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 10/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 43/77

Cooperativa, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;

- XI — guardar sigilo sobre todos os dados, informações e documentos confidenciais, estratégicos e/ou reservados da Cooperativa, que porventura vier a obter, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial;
- XII — ressarcir a Cooperativa de todos os prejuízos e/ou perdas causados por si à Cooperativa, por desobediência às determinações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da Cooperativa, bem como da legislação vigente a que está submetido;
- XIII — não utilizar de quaisquer meios ilícitos, fraudulentos e/ou de simulação para aumentar indevidamente seus ganhos financeiros, em detrimento dos demais cooperados e/ou em desfavor da Cooperativa.

Parágrafo único. O cooperado que não cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, independente de outras sanções, ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos clientes da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

- Art. 8º O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

- Art. 9º As obrigações do cooperado falecido contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

- Art. 10. A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria em 1ª (primeira) reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo único. O cooperado demitido poderá voltar a integrar os quadros da Cooperativa, cumpridas as formalidades de admissão.

- Art. 11. A suspensão e/ou eliminação do cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o cooperado que:

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 11/41



- I — exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
 - II — exercer cargo de direção em empresa ou sociedade que comprovadamente desenvolva atividade concorrente com o objetivo da Cooperativa.
- § 1º A decisão conterà os fundamentos que determinam a eliminação e/ou a suspensão, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do cooperado, depois de notificação ao infrator.
- § 2º Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC).
- § 3º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Unimed Fortaleza de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.
- § 4º A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído deverá ser votada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

- Art. 12. O capital da Cooperativa é ilimitado, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).
- § 1º O capital é dividido em quotas-partes cujo valor unitário equivale a R\$ 1,00 (um real).
- § 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Fichas de Matrículas.
- § 3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito para cada cooperado.
- § 4º Caso ocorra fracionamento da quota-parte, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.
- Art. 13. Quando de sua admissão, o cooperado obriga-se a subscrever e integralizar, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) quotas-partes, ou outra quantidade que venha a ser fixada em Assembleia Geral.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 12/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 45/77

Parágrafo único. Todos os cooperados se obrigam, além da integralização das quotas-partes iniciais, a subscrever e a integralizar mensalmente 100 (cem) quotas-partes, a partir de julho de 2015, com encerramento desta obrigação na produção do mês de dezembro/2023.

Art. 14. O cooperado, quando de sua admissão na Cooperativa, pode integralizar as suas quotas-partes de 1 (uma) só vez, à vista, ou em prestações mensais, iguais e sucessivas em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 2º Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, serão cobrados juros de 1% (um por cento) a.m. *pro rata* dia e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

Art. 15. A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, será feita em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, essa poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16. A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- I — Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II — Conselho de Administração;
- III — Conselho Técnico;
- IV — Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, presencial, semipresencial ou não presencial (digital), é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 13/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 46/77

Art. 18. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la-ão eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, na ocorrência de motivos graves ou urgentes.

Art. 19. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a 1ª (primeira) convocação, de 1 (uma) hora para a 2ª (segunda) e de 1 (uma) hora para a 3ª (terceira).

Parágrafo único. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 20. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.
Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias deverão conter:

- I — a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)”;
- II — o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- III — a sequência numérica da convocação;
- IV — a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V — o número de cooperados na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI — a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Quando a convocação for feita por cooperados que não pertençam aos órgãos da Administração nem ao Conselho Fiscal, o edital será assinado pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular impressa e/ou eletrônica aos cooperados.

Art. 22. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 14/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 47/77

- I — 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na 1ª (primeira) convocação;
- II — metade mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na 2ª (segunda) convocação;
- III — mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, na 3ª (terceira) convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas suas assinaturas constantes no livro de presença.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo secretário por ele convocado.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão conduzidos por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 1º Habitualmente, a votação será feita a descoberto, mas poderá a Assembleia optar pela votação secreta, quando serão, então, seguidas as normas usuais.

§ 2º A votação para preenchimento de cargos eletivos será sempre secreta, salvo quando se tratar de candidato único e/ou de chapa única, onde se adotará o sistema de aclamação na Assembleia Geral.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunscrita, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 4º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado 1 (um) voto.

§ 5º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 6º As atas das Assembleias Gerais, depois de finalizadas, assinadas e registradas na Junta Comercial, estarão disponíveis a todos os cooperados, bastando os cooperados interessados fazer a solicitação por escrito e protocolar junto à Presidência da Cooperativa.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 15/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 48/77

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhes especialmente:

- I — deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, balanço e o demonstrativo das sobras ou das perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- II — dar destino às sobras e repartir as perdas;
- III — eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV — deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante;
- V — fixar o valor do *pró-labore* dos membros da Diretoria e o valor das cédulas de presença para os demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de voto, sendo permitida a participação remota, observadas as disposições do art. 25, §§ 1º e 4º.

§ 2º Exclusivamente para efeito de remuneração por cédula de presença, a quantidade total de reuniões mensais, quer sejam ordinárias e/ou extraordinárias dos órgãos sociais da Cooperativa, para os Conselheiros destes órgãos, estará limitada ao dobro das suas reuniões mensais ordinárias.

Art. 27. A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I — reforma do Estatuto;
- II — fusão, incorporação ou desmembramento;
- III — mudança de objeto;
- IV — dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V — contas do liquidante.

§ 2º São necessários, atendido o que dispõe o art. 25, §§ 1º e 4º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para serem aprovadas e válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 16/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 49/77

CAPÍTULO VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que formarão uma Diretoria Executiva constituída por: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Provimento de Saúde, Diretor de Recursos Próprios e mais 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não será permitida reeleição consecutiva.

§ 2º Para os demais cargos do Conselho de Administração não haverá restrições de reeleição, desde que observado o disposto no art. 47 da Lei 5.764/71, que obriga a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 30. Em caso de impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Em caso de impedimento de ordem legal do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou vacância dos respectivos cargos, assumirão a presidência, sucessivamente, o Diretor Comercial, Diretor de Provimento de Saúde e o Diretor de Recursos Próprios.

§ 2º O Presidente, ou seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I — estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- II — prever e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das ações da Cooperativa,

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 17/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 50/77

- mediante estimativa da sua viabilidade e rentabilidade;
- III — fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de seus recursos;
 - IV — fixar as normas para admissão, promoção e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
 - V — fixar as normas e procedimentos para apuração, pelo Conselho Técnico, de infrações às disposições legais, estatutárias ou regimentais cometidas por cooperados, garantindo aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório aplicando, quando previsto, as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno;
 - VI — sempre que julgar conveniente, contratar serviços de auditoria e de consultoria técnica, com prévia apresentação de proposta de trabalho, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos e na tomada de decisões;
 - VII — indicar o banco ou bancos com os quais a Cooperativa irá operar, fixando o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
 - VIII — verificar, no mínimo a cada semestre, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, divulgando os respectivos balancetes e demonstrativos específicos;
 - IX — deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de cooperados;
 - X — deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
 - XI — onerar bens móveis e imóveis, por simples deliberação própria, e, com expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir ou alienar bens imóveis;
 - XII — contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - XIII — zelar pelo cumprimento das diretrizes do cooperativismo, bem como pelo total atendimento das legislações trabalhista e fiscal;
 - XIV — escolher, por maioria de votos de seus integrantes, os membros da Diretoria do Hospital Regional da Unimed Fortaleza e de outros hospitais da rede própria, atendidas as disposições legais, assim como, seguindo critérios definidos pela Assembleia Geral, deliberar sobre a contratação do pessoal de nível gerencial;
 - XV — estabelecer normas e procedimentos de rotina concernentes às atividades mantidas entre a Cooperativa e seus cooperados;
 - XVI — avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os seus empregados;
 - XVII — deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 24, § 3º, da Lei 5.764/71;
 - XVIII — fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa, para cumprir os índices financeiros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 18/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 51/77

- XIX — delegar poderes, através de procuração pública específica, com prazo determinado não superior a 1 (um) ano, para os executivos contratados assinarem documentos, efetuarem transações eletrônicas e cumprirem adequadamente as suas atribuições delegadas pela Cooperativa;
- XX — deliberar pela ampliação e redução da rede credenciada, mediante prévio estudo técnico e financeiro, validado pelo Comitê Gestor da Cooperativa, sendo vedado qualquer novo credenciamento, ampliação ou expansão dos serviços já contratados a partir de 1º (primeiro) de agosto do ano anterior à Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração até 31 (trinta e um) de julho imediatamente posterior à data da dita Assembleia, exceto os casos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

- § 2º Os regulamentos, regimentos, códigos e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.
- § 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 2 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitando o limite para remuneração determinado no § 2º do art. 26 deste Estatuto, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.
- § 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto, sendo permitida a participação remota, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.
- § 5º Caberá ao Conselho de Administração a decisão sobre investimentos e alçadas de aprovação das empresas coligadas e controladas pela Cooperativa, inclusive no tocante a eventuais aquisições, fusões, cisões e incorporações destas empresas.
- § 6º As matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho de Administração são de caráter sigiloso, sendo permitida a sua possível divulgação exclusivamente entre os cooperados (se for o caso) e apenas pelos meios institucionais da Cooperativa.
- § 7º Os membros do Conselho de Administração, os colaboradores que tiverem acesso às reuniões destes, bem como quaisquer assessores ou consultores externos a seu serviço, obrigam-se ao sigilo sobre as informações a que, nesta atividade, tiverem acesso.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá nomear, ainda, cooperado ou comitês e comissões especiais, transitórios, formados de cooperados ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, para

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 19/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 52/77

estudar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

- § 1º O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.
- § 2º O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável do mercado.
- § 3º Não poderão ser nomeados cooperados ou outros profissionais para fazer parte de comitê, comissão, consultoria e/ou assessoria se forem cônjuges ou vivam em união estável ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive os que sejam contratados por meio de pessoa jurídica.
- § 4º O Conselho de Administração, a Diretoria, o corpo gerencial, os cooperados, os colaboradores e os terceiros a serviço da Cooperativa não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, ato ilícito ou de corrupção sob as leis brasileiras, de forma direta ou indireta.

Art. 33. A Diretoria Executiva, a quem compete executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, sendo permitida a participação remota.

- § 1º A Diretoria Executiva será assistida, na gestão profissional da Cooperativa, por um Comitê Gestor permanente composto de, no máximo, 8 (oito) membros executivos, sendo obrigatoriamente, no mínimo, 5 (cinco) destes membros não cooperados com a assessoria dos gestores das áreas de Desenvolvimento Organizacional, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, conforme estrutura e funções determinadas no Regimento Interno da Unimed Fortaleza.
- § 2º Os membros da Diretoria Executiva estão obrigados, sempre que necessário, a oferecer garantias pessoais, junto às instituições financeiras, inclusive como avalista, fiador e/ou devedor solidário, durante os seus respectivos mandatos. Caso a referida garantia se estenda para depois do término dos mandatos dos diretores, os novos diretores substitutos se obrigam a assumi-las, salvo quando tal substituição não for aceita formalmente pelo credor.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 20/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 53/77

Art. 34. Ao Presidente cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I — supervisionar e orientar todas as atividades e negócios da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados, empregados e profissionais a serviço da sociedade;
- II — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, juntamente com outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;
- III — assinar conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V — apresentar em Assembleia Geral Ordinária o relatório do exercício social anterior e respectivas contas, além de parecer do Conselho Fiscal, bem como o planejamento de ações formulado pelo Conselho de Administração e referente ao exercício em curso;
- VI — representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos;
- VII — admitir, promover e desligar empregados da Cooperativa, podendo ainda aplicar-lhes penalidades nos termos da regulamentação existente;
- VIII — presidir a execução das diretrizes do planejamento estratégico da Cooperativa, das políticas e dos demais planos estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva;
- IX — proporcionar o fluxo de informações estratégicas para as diferentes áreas e negócios da Cooperativa.

Art. 35. Ao Diretor de Recursos Próprios cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I — administrar as unidades próprias da área de saúde;
- II — otimizar a utilização dos recursos próprios da Cooperativa, inclusive com parcerias e convênios;
- III — propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades próprias para prestação de serviços assistenciais e de atendimento aos clientes dos serviços da Cooperativa ou, ainda, a ampliação e/ou extinção das existentes;
- IV — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;
- V — ampliar o mercado de trabalho do médico cooperado;
- VI — controlar a qualidade dos serviços e os custos assistenciais da rede própria;
- VII — referenciar políticas de regulação do relacionamento com os prestadores de serviço da área de saúde;
- VIII — assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 21/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 54/77

demais documentos constitutivos de obrigações, exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;

- IX — promover os recursos próprios da Cooperativa junto aos clientes, aos cooperados, às cooperativas, sociedades e associações médicas.

Art. 36. Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I — prover a Cooperativa com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela, participando diretamente nas decisões que assumem essas obrigações;
- II — planejar, avaliar e controlar o desempenho econômico-financeiro da Cooperativa, por meio do orçamento, balancetes e outros relatórios específicos, exigindo o cumprimento de normas e práticas contábeis que reflitam com fidelidade e regularidade os negócios da Cooperativa;
- III — aplicar os recursos temporários e excedentes em operações de mercado, observando a remuneração do capital, os graus de liquidez e segurança, e a correção monetária, com vistas ao rendimento monetário mais satisfatório;
- IV — planejar e implantar sistemas que atendam aos objetivos básicos da administração financeira, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores, para obtenção do máximo resultado, ao menor custo;
- V — estudar condições, oportunidade e prioridade na aquisição, ampliação e alienação de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da Cooperativa e, se necessário, com a elaboração e análise de projetos;
- VI — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;
- VII — assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;
- VIII — supervisionar as atividades operacionais e de informática, assim como a execução dos serviços administrativos na Cooperativa;
- IX — auxiliar o Presidente e inteirar-se permanentemente do trabalho deste, substituindo-o nos casos de impedimento, conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, ou vacância.

Art. 37. Ao Diretor Comercial cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I — coordenar, promover e fiscalizar as vendas de contratos dos planos de saúde a pessoas físicas e jurídicas, bem como de outros produtos e serviços ofertados pela Cooperativa;
- II — estudar, coordenar e promover ações de *marketing* e a consolidação e elevação da imagem da Cooperativa;
- III — acompanhar a rentabilidade dos contratos comercializados, buscando a constante atualização das receitas da Cooperativa;
- IV — viabilizar política de fidelização de clientes da Cooperativa;

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 22/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 55/77

- V — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos, transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 §1º deste Estatuto Social;
- VI — assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;
- VII — pesquisar, desenvolver e lançar novos produtos no mercado, avaliando permanentemente os produtos já existentes;
- VIII — planejar, promover e/ou contratar pesquisas de opinião para atuar junto aos cooperados, clientes, credenciados, parceiros e/ou empregados;
- IX — sistematizar informações mercadológicas, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do mercado de atuação da Cooperativa.

Art. 38. Ao Diretor de Provimento de Saúde cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I — prover a Cooperativa de recursos médico-hospitalares e de serviços de terapia e diagnóstico;
- II — promover permanentemente entre os médicos cooperados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao sistema Unimed;
- III — realizar, em parceria com a Diretoria Administrativa-Financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela Cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- IV — otimizar os custos assistenciais da Cooperativa;
- V — realizar auditorias na área de saúde, preventivas ou não, em todos os serviços executados pelos cooperados, credenciados e os da rede própria;
- VI — controlar os serviços realizados através de intercâmbio e cuidar do relacionamento da Cooperativa com as outras Unimeds;
- VII — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;
- VIII — assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;
- IX — analisar as solicitações de credenciamento de novos prestadores, encaminhando-as para deliberação da Diretoria Executiva, além de examinar e controlar a qualidade dos serviços da rede credenciada.

Art. 39. Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- I — tomar parte em todas as discussões do Conselho de Administração;
- II — votar nas deliberações do Conselho de Administração;

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 23/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 56/77

- III — inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;
 - IV — desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração;
 - V — desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa;
 - VI — apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração.
- § 1º Os Conselheiros de administração (não diretores) não poderão assumir atribuições executivas, inclusive atividades, funções e atribuições de assessoria, consultoria e afins, exceto a participação de comitês e comissões técnicas de assessoria ao Conselho de Administração.
- § 2º Os Conselheiros de administração (não diretores) terão direito à cédula de presença na participação em reuniões de comitês e comissões técnicas.
- § 3º Além de sua remuneração pelas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros de administração (não diretores) farão jus a, no máximo, mais 4 (quatro) reuniões remuneradas ao todo, por mês, nestes comitês e comissões técnicas.

CAPÍTULO VIII - RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 40. O Conselho de Administração poderá criar, ampliar, desenvolver, administrar e/ou extinguir unidades próprias, sejam elas hospitais, laboratórios, clínicas, centros de imagem, serviços de atendimento médico domiciliar, serviços médicos pré-hospitalares e de remoção, serviços de medicina preventiva, serviços especializados em saúde e segurança ocupacional, higiene laboral e medicina do trabalho, serviços de atendimento ambulatorial, entre outros serviços e negócios congêneres.

- § 1º Os hospitais próprios da Cooperativa serão geridos por uma Diretoria escolhida pelo Conselho de Administração.
- § 2º A Diretoria dos hospitais próprios poderá ser composta por até 3 (três) Diretores.
- § 3º As atribuições dos membros da Diretoria dos hospitais próprios serão estipuladas pelos seus respectivos Regulamentos, aprovados pelo Conselho de Administração.
- § 4º As atribuições das demais diretorias e/ou gerências das unidades próprias (recursos próprios) também serão estipuladas em regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO IX - CONSELHO TÉCNICO

Art. 41. O Conselho Técnico será formado por 6 (seis) cooperados, para um mandato de 4 (quatro) anos, eleitos nas mesmas Assembleias que elegerem os membros do Conselho de Administração.

§ 1º A cada nova eleição, deverá haver uma renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho.

§ 2º Os integrantes do Conselho escolherão entre si 1 (um) Coordenador, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo-Secretário.

§ 3º São atribuições do Coordenador do Conselho Técnico:

- a) representar o Conselho Técnico;
- b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico;
- c) distribuir matérias para estudo, aprovadas em reunião, designando relatores e fixando prazos para entrega de relatórios, obedecendo ao critério de rodízio;
- d) redigir, juntamente com o Primeiro-Secretário, os pareceres a serem emitidos pelo Conselho Técnico, os quais deverão ter as assinaturas do Coordenador, do Primeiro-Secretário e de, pelo menos, mais 2 (dois) outros membros;
- e) participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração na qualidade de representante do Conselho Técnico;
- f) cumprir obrigatoriamente 4 (quatro) horas semanais, cuja carga horária corresponde a 1 (uma) cédula de presença, além da participação nas reuniões do Conselho Técnico e nos casos previstos na alínea “e” deste parágrafo, fazendo jus também as respectivas cédulas de presença;
- g) designar secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Técnico, quando necessário;
- h) assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- i) repassar, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Técnico, somente na situação em que nenhum membro do Conselho Técnico seja reeleito.

§ 4º Para cumprimento do disposto na alínea “i” do § 3º deste artigo, o ex-Coordenador do Conselho Técnico continuará dando seu expediente normal junto aos novos membros do Conselho, fazendo jus a sua cédula de presença, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 5º São atribuições do Primeiro-Secretário do Conselho Técnico:



- a) substituir o Coordenador nos casos de afastamento ou impedimento deste, definido neste Estatuto;
- b) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Técnico.

§ 6º O Segundo-Secretário do Conselho Técnico substituirá o Primeiro-Secretário nos casos de afastamento ou impedimento deste, definido neste Estatuto.

§ 7º São atribuições dos demais membros do Conselho Técnico:

- a) exercerem o direito de voto nas deliberações do Conselho Técnico;
- b) emitirem parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
- c) pedirem vistas de processos ou outros documentos necessários ao esclarecimento da matéria, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

§ 8º É vedado a qualquer membro do Conselho Técnico o acúmulo de cargo e/ou funções em outros órgãos administrativos e de prestação de serviços de assessoria, consultoria e afins para a Cooperativa.

Art. 42. Compete ao Conselho Técnico:

- I — apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de médicos como cooperados, obedecendo ao disposto neste Estatuto, devendo no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- II — prestar esclarecimentos por escrito aos cooperados, quando solicitado pelos mesmos;
- III — receber os cooperados em suas reuniões, quando solicitado pelos mesmos ou quando convocados pelo próprio Conselho Técnico;
- IV — estabelecer prazos para que o cooperado preste esclarecimentos, obedecendo às disposições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou no Código de Processo Disciplinar da Cooperativa;
- V — emitir parecer sobre afastamento temporário de cooperados, de acordo com o disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;
- VI — receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei 5.764/71, este Estatuto, o Regimento Interno da Unimed Fortaleza e o Código de Ética Médica, além de quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa, garantindo aos cooperados acusados amplo direito de defesa;
- VII — julgar os processos administrativos referentes aos cooperados que cometerem infrações, encaminhando ao Conselho de Administração parecer sobre sugestão de penalidades, obedecendo ao disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou no Código de Processo Disciplinar da Unimed Fortaleza;
- VIII — emitir parecer ao Conselho de Administração sobre reingresso de

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 26/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 59/77

- cooperados;
- IX — supervisionar o adequado cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos demais normativos da Cooperativa, por parte dos médicos cooperados.

Art. 43. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 4 (quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitando o limite para remuneração determinado no § 2º do art. 26 deste Estatuto, com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

- § 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Técnico ou pelo Conselho de Administração.
- § 2º As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de voto, sendo permitida a participação remota, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.
- § 3º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Primeiro-Secretário.
- § 4º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Primeiro-Secretário, assumirá o Segundo-Secretário.
- § 5º As matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho Técnico são de caráter sigiloso, sendo permitida a sua possível divulgação exclusivamente entre os cooperados (se for o caso) e apenas pelos meios institucionais da Cooperativa.
- § 6º Os membros do Conselho Técnico, os colaboradores que tiverem acesso às reuniões destes, bem como quaisquer assessores ou consultores externos a seu serviço, obrigam-se ao sigilo sobre as informações a que, nesta atividade, tiverem acesso.

CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) cooperados, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, eleitos individualmente na Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano.

- § 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, seja em linha reta ou colateral.
- § 2º É permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Fiscal.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 27/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 60/77

- § 3º Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal repassar, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Fiscal, somente na situação em que nenhum membro do Conselho Fiscal seja reeleito.
- § 4º Para cumprimento do disposto do § 3º deste artigo, o ex-Coordenador do Conselho Fiscal continuará dando seu expediente normal junto aos novos membros do Conselho, fazendo jus à sua cédula de presença, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- § 5º É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal o acúmulo de cargo e/ou funções em outros órgãos administrativos e de prestação de serviços de assessoria, consultoria e afins para a Cooperativa.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 4 (quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitando o limite para remuneração determinado no § 2º do art. 26 deste Estatuto, com a participação, pelo menos, de 3 (três) de seus membros.

- § 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- § 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, sendo permitida a participação remota, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.
- § 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro fiscal escolhido na ocasião.
- § 4º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou do de Secretário, assumirá o 3º (terceiro) membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa.
- § 5º Os Conselheiros fiscais suplentes, a exemplo dos Conselheiros fiscais titulares, terão direito à cédula de presença em todas as reuniões do Conselho Fiscal, de que venham participar, assumindo as respectivas responsabilidades por esta participação.
- § 6º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.
- § 7º As matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho Fiscal são de caráter sigiloso, sendo permitida a sua divulgação exclusivamente entre os cooperados (se for o caso) e apenas pelos meios institucionais da Cooperativa.

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 28/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 61/77

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, os colaboradores que tiverem acesso às reuniões destes, bem como quaisquer assessores ou consultores externos a seu serviço, obrigam-se ao sigilo sobre as informações a que, nesta atividade, tiverem acesso.

Art. 46. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal cabem as seguintes atribuições:

- I — conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Administrativa Financeira;
- II — verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III — examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão conforme os planos e decisões da Diretoria;
- IV — verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras;
- V — verificar se o Conselho de Administração, o Conselho Técnico e a Diretoria Executiva vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI — averiguar se existem reclamações de cooperados pelos serviços prestados pela Cooperativa, e, havendo, analisá-las e comunicá-las à Diretoria;
- VII — saber se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
- VIII — averiguar se existem problemas com empregados;
- IX — saber se as exigências e os deveres têm sido cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem como junto ao sistema Unimed;
- X — examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembleia Geral;
- XI — informar à Diretoria sobre a conclusão de seus trabalhos, denunciando as irregularidades comprovadas à Assembleia Geral.

§ 1º Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.



- § 2º Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da Unimed Fortaleza, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil.

CAPÍTULO XI - ELEIÇÕES

Art. 48. Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, os candidatos deverão requerer sua inscrição à Diretoria Executiva.

- § 1º O requerimento deverá conter os nomes e as assinaturas de todos os membros das chapas, relacionados com os cargos a serem ocupados.
- § 2º As inscrições deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, num intervalo mínimo de 7 (sete) dias úteis entre a data da publicação do edital e o prazo legal de inscrição, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da Presidência durante os dias e em horário normal de funcionamento da sede da Cooperativa.
- § 3º Para efeito de inscrição e votação, as chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico, e, vinculadas, disputarão a eleição.
- § 4º Para efeito de inscrição e votação, os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal não deverão guardar vínculo com as chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Técnico e serão eleitos 6 (seis) candidatos mais votados, que ocuparão respectivamente os seguintes cargos por ordem decrescente de votação (do mais votado para o menos votado): Coordenador, Secretário, Conselheiro Titular, Primeiro Conselheiro Suplente, Segundo Conselheiro Suplente e Terceiro Conselheiro Suplente, respeitada a renovação obrigatória legal.
- § 5º O cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.
- § 6º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração no ano da eleição.
- § 7º O requerimento do candidato ao Conselho Fiscal será individual.
- § 8º Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados e, por medida de segurança, sejam confirmadas as suas identificações eletronicamente pela biometria ou por outra tecnologia que venha a

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 30/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 63/77

substituí-la, ressalvadas as impossibilidades técnicas de captura dessa identificação pelo sistema.

§ 9º Além da relação nominal e assinatura dos cooperados que integram a chapa com a indicação dos seus respectivos cargos a que concorrem, devem obrigatoriamente os candidatos firmar os seguintes documentos, entre outros determinados pelo Regimento Interno e/ou pelas normas reguladoras da eleição, que serão anexados ao requerimento de inscrição das chapas concorrentes:

- I — declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/71 e do Código Civil Brasileiro;
- II — declaração de que não é cônjuge ou vive em união estável, ou parente, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
- III — declaração completa de todos os seus bens;
- IV — termo de responsabilidade previsto em Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vigor na data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

§ 10. Para os candidatos ao Conselho de Administração, ao Conselho Técnico e ao Conselho Fiscal da Unimed Fortaleza, serão obrigatórias ainda as seguintes condições:

- I — ter reputação ilibada;
- II — ser pessoa natural residente no país;
- III — não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- IV — não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- V — ter exercido, no caso de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;
- VI — para os candidatos à Diretoria Executiva da Cooperativa, possuir diploma de graduação na área de Administração ou áreas



correlatas ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de gestão, expedido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC;

- VII — para os candidatos ao Conselho de Administração (Conselheiros), ao Conselho Técnico e ao Conselho Fiscal da Cooperativa, possuir certificado de conclusão de curso de formação para respectivamente Conselheiros de administração, Conselheiros técnicos e Conselheiros fiscal, curso este disponibilizado pela Cooperativa ou indicado pela mesma, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

§ 11. Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- b) não tenha realizado ato cooperativo:
 - I — no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;
 - II — nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária;
- c) esteja afastado da Unimed Fortaleza, nos termos regulamentados neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno;
- d) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do exercício em que tenha exercido suas funções;
- e) esteja com a integralização de suas quotas-partes em atraso 60 (sessenta) dias antes da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral;
- f) participe, direta ou indiretamente, ou tenha participado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data da Assembleia Geral, na gestão de empresas que sejam concorrentes na intermediação, administração e/ou operação de planos ou seguros privados de saúde, na mesma área de abrangência da Unimed Fortaleza.

§ 12. Os impedimentos constantes nas alíneas “b”, “c”, “e” e “f” do parágrafo anterior somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao cooperado.

Art. 49. O Conselho de Administração convocará e coordenará as ações administrativas das eleições.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, a votação poderá ocorrer por meio de urna eletrônica certificada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou ainda, através de sistema informatizado (votação *on-line* pela Internet), auditada por empresa especializada.

§ 2º O Conselho de Administração emitirá as normas reguladoras das eleições.



§ 3º Salvo as propagandas e divulgações institucionais e promocionais da Cooperativa, não serão permitidos quaisquer tipos de propagandas de chapas, de candidatos e/ou de quaisquer cooperados, antes e durante o período eleitoral, nos meios de comunicação de massa, conforme determinações expressas no Regimento Interno da Cooperativa e/ou nas normas reguladoras das eleições.

Art. 50. Será formado um Comitê Eleitoral com 5 (cinco) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para condução do processo de eleição, sendo composto por: 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes, 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Técnico entre os seus integrantes e 3 (três) representantes escolhidos entre as chapas concorrentes e/ou pelos candidatos individuais ao pleito.

§ 1º Os membros do Comitê Eleitoral escolherão entre si 1 (um) Presidente e Primeiro-Secretário.

§ 2º As decisões do Comitê Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Na Assembleia Geral, ao tratar do item referente à eleição, o Presidente do Conselho de Administração, passará a direção do processo eleitoral ao Comitê Eleitoral para condução da eleição e anúncio dos eleitos.

§ 4º Nenhum candidato, empregado da Cooperativa ou cooperado que possua cargo na administração da Cooperativa ou de seus recursos próprios poderá ser membro do Comitê Eleitoral.

§ 5º Não havendo consenso, poder-se-á utilizar o recurso do sorteio para a definição de 1 (um) ou mais membros do Comitê Eleitoral, indicados pelas chapas e/ou pelos candidatos individuais.

CAPÍTULO XII - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS - FUNDOS

Art. 51. O balanço geral, incluindo o comparativo de receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º As despesas gerais da sociedade poderão ser rateadas em partes iguais entre todos os cooperados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados.

§ 3º As demonstrações contábeis da Cooperativa serão auditadas anualmente por auditores independentes, conforme a legislação pertinente, bem como as operações e processos da Cooperativa, que respaldam as informações contábeis e/ou gerenciais, serão auditadas



por auditores internos, empregados da Cooperativa, devidamente registrados nos respectivos órgãos competentes.

Art. 52. Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I — 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- II — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º Feitas as deduções, as sobras líquidas serão distribuídas aos cooperados, na proporção direta da fruição de serviços, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa.

§ 2º As perdas verificadas que ultrapassarem a capacidade do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, na proporção direta da fruição de serviços, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53. Além dos 20% (vinte por cento) constituídos das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I — os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II — o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- III — os auxílios e doações sem destinação específica;
- IV — os juros e multa por atraso na integralização de capital;
- V — as doações a ele destinadas;
- VI — os casos de ocorrência de fracionamento da quota-parte.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 54. O FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado ao incremento da capacitação técnico-educacional dos empregados e cooperados, bem como ao amparo destes e seus familiares.

Parágrafo único. Os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no art. 87 da Lei 5.764/71, serão levados mensalmente à conta do FATES e sua utilização será regulamentada em Regimento Interno, nos termos do art. 31, § 2º, deste Estatuto.

Art. 55. A Cooperativa poderá instituir planos de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus cooperados e respectivos dependentes legais, entre outros possíveis beneficiários, desde que devidamente aprovados pelo órgão regulador, mediante convênio a ser firmado com entidade privada de previdência complementar ou por meio de entidade a ser constituída pela Cooperativa.



- § 1º Os Planos de Benefícios Suplementares, de caráter social, têm por objetivo garantir um padrão de renda ao cooperado na inatividade por idade avançada, invalidez ou doença, e de seus dependentes legais por ocasião do falecimento do cooperado.
- § 2º A inscrição do cooperado e seus respectivos dependentes legais nos Planos de Benefícios Suplementares e a manutenção dessa qualidade, são pressupostos indispensáveis à percepção dos benefícios previstos nos regulamentos específicos.
- § 3º Observada a disponibilidade financeira e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, a Cooperativa poderá aportar recursos ao Plano de Benefícios dos Cooperados da Previdência Unimed em contas individuais em nome de cada cooperado, sempre de forma igualitária.
- § 4º A concessão dos benefícios de caráter previdenciário sujeita-se às regras previstas nos regulamentos específicos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador da entidade de previdência complementar.
- § 5º O disposto neste Estatuto, sobre os Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário, é complementar ao disposto nos regulamentos específicos aplicados aos planos de previdência privada.

CAPÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I — quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II — devido à alteração de sua forma jurídica;
- III — pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínima se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV — pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIV - LIVROS E CONTABILIDADE

Art. 58. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I — de matrículas;
- II — de atas das Assembleias Gerais;
- III — de atas dos Órgãos de Administração;

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 35/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 68/77

- IV — de atas do Conselho Fiscal;
- V — de presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI — outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, podendo os mesmos serem elaborados e emitidos por sistema informatizado.

Art. 59. O Livro ou Fichas de Matrículas deverão conter:

- I — o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II — a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III — a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 60. As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Fortaleza, serão graduadas da seguinte forma:

- I — Infrações leves, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro à Unimed Fortaleza;
- II — Infrações moderadas, quando o cooperado:
 - a) cometer a 2ª (segunda) reincidência nas infrações leves, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
 - b) descumprir normativo e/ou efetuar ato culposos, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Fortaleza;
 - c) cobrar dos clientes qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
 - d) praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;
- III — Infrações graves, quando o cooperado:
 - a) descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Fortaleza;
 - b) reincidir em infração moderada, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
 - c) tornar-se sócio, diretor ou gerente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue na venda de

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 36/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 69/77

- planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed Fortaleza;
- d) exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
 - e) descumprir as exigências estipuladas no art. 41 § 3º alínea “i”;
 - f) descumprir as exigências estipuladas no art. 68 § 2º e § 3º;
 - g) deixar de prestar atendimento na sua especialidade nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão na Cooperativa, nas condições estipuladas no Regimento Interno, salvo dispensa formalizada pelo Conselho de Administração;
 - h) descumprir as exigências estipuladas no art. 44 § 3º e § 4º.

Art. 61. São penalidades:

- I — advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;
- II — suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;
- III — suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada nas infrações moderadas;
- IV — suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada nas infrações graves;
- V — eliminação aplicada na reincidência das infrações graves.

§ 1º As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico, com exceção da advertência formal sigilosa, que poderá ser aplicada somente pelo Conselho Técnico.

§ 2º A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3º Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o cooperado que der causa a perda financeira mensurável à Cooperativa, por descumprimento de seus normativos e/ou da legislação vigente, deverá ressarcir a mesma da referida perda, conforme condições estipuladas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 62. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

§ 1º A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com o Código de Processo Disciplinar da Unimed Fortaleza, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.



- § 2º A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.
- § 3º A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à 1ª (primeira) Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.
- § 4º Será eliminado o cooperado que não retornar às atividades médicas de cooperado, após o término do prazo de afastamento temporário, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral.

Art. 63. A exclusão do cooperado será feita:

- I — por dissolução da Unimed Fortaleza;
 - II — por morte do cooperado;
 - III — por incapacidade civil não suprida do cooperado;
 - IV — por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, dentre outras hipóteses, com a inobservância do preceituado no § 2º do art. 3º deste Estatuto Social e/ou no parágrafo único do art. 13 deste Estatuto Social, deixando de subscrever e integralizar por 6 (seis) meses consecutivos ou não suas quotas-parte.
- § 1º A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.
- § 2º Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.
- § 3º Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

Art. 64. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed Fortaleza, perdura, para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.



Art. 65. Nos casos de eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do presente Estatuto.

Art. 66. Para dar início ao processo de julgamento das infrações previstas no art. 60 deste Estatuto, poderão ser aceitas representações provenientes:

- I — dos órgãos sociais da Unimed Fortaleza;
- II — de 1 (um) cooperado isoladamente;
- III — de 1 (um) grupo de cooperados;
- IV — da Comissão de Ética do Hospital Regional da Unimed Fortaleza;
- V — de 1 (um) usuário ou grupo de clientes da Unimed Fortaleza;
- VI — *ex officio*;
- VII — dos Comitês de Especialidades Médicas da Unimed Fortaleza;
- VIII — das auditorias multiprofissionais da área da saúde da Unimed Fortaleza;
- IX — do canal de ética ou de denúncia.

§ 1º As representações deverão ser analisadas previamente pela Assessoria Jurídica, Auditoria Interna e/ou Auditoria Médica da Unimed de Fortaleza, que emitirá um parecer técnico sobre o caso em questão para o Conselho Técnico.

§ 2º O Conselho Técnico, com base no parecer da(s) unidade(s) técnica(s) citada(s) no parágrafo anterior, fará a apuração da denúncia e responderá posteriormente, com o resultado, para o responsável pela representação.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da sede da Cooperativa.

Art. 68. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal iniciará após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu e perdura até o término da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que seus mandatos findam.

§ 1º Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, nos prazos dos mandatos dos Conselheiros em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo



necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

- I — balanço geral do último exercício;
- II — balancetes dos meses do atual exercício;
- III — relatórios gerenciais;
- IV — processos judiciais em andamento;
- V — organogramas e fluxogramas;
- VI — situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII — relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII — relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos clientes;
- IX — projetos em andamento.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à Diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo *pró-labore*, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Em razão do interstício entre a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração e a data do registro da respectiva ata da Assembleia na Junta Comercial, para validade perante terceiros, fica instituído o período de transição administrativa até a assunção total dos eleitos, para a manutenção do funcionamento normal da Cooperativa, cujas contas e obrigações regulares, somente neste período, serão pagas por cheques, autorizações de pagamentos e/ou transferências de recursos, inclusive eletrônicas, feitas e/ou assinadas de forma excepcional e conjuntamente por 2 (dois) superintendentes da Cooperativa, indicados pelo novo Presidente eleito.

Art. 69. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados de acordo com as disposições legais e os princípios doutrinários cooperativistas.

Art. 70. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.



DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A PRESENTE CÓPIA É AUTÊNTICA E FIEL DA QUE SE ACHA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Fortaleza-CE, 13 de março de 2024.

Dr. Marcos Antônio Aragão de Macedo
Presidente da AGE e
do Conselho de Administração

Dr. Eduardo Demes da Cruz
Secretário da AGE

Estatuto Social da Unimed Fortaleza – última atualização: AGE de 13/03/2024 _____ 41/41



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6817361 em 29/04/2024 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 240673476 - 25/04/2024. Autenticação: 44408124AB856C3398FA6B518A9812AEE1B3EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/067.347-6 e o código de segurança LtOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 74/77



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.868.278/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1978
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIMED FORTALEZA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.50-2-00 - Planos de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 949	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 60.150-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TATIANAFARIAS@UNIMEDFORTALEZA.COM.BR	TELEFONE (85) 3255-3433
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **14:05:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23400002981		2143			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Nº FCN/REMP



CEE2200259378

FORTALEZA

Local

22 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756414 em 23/02/2022 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 220251762 - 18/02/2022. Autenticação: F55AA4928E55DCF2C9D2C6A16AC3A0908C9C521. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.176-2 e o código de segurança Rnw6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/025.176-2	CEE2200259378	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
679.021.703-72	ELIAS BEZERRA LEITE	22/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756414 em 23/02/2022 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 220251762 - 18/02/2022. Autenticação: F55AA4928E55DCF2C9D2C6A16AC3A0908C9C521. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.176-2 e o código de segurança Rnw6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/101

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA **UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, CNPJ 05.868.278/0001-07, NIRE 2340000298-1 E ANS Nº 31.714-4, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às oito horas da manhã, realizou-se, em formato digital, não presencial, em consequência principalmente da pandemia da COVID-19, visando mitigar o risco de propagação do Corona vírus, atender a legislação que proíbe ou restringe aglomeração de pessoas e para garantir a segurança de todos, a Assembleia Geral Ordinária (AGO) dos médicos cooperados da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda., Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 05.868.278/0001-07 e no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob nº 2340000298-1, e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 31.714-4, convocada pelo seu Presidente, Dr. Elias Bezerra Leite (CRM 7397) que, após verificar o número legal e estatutário de cooperados presentes virtualmente na 3ª (terceira) e última convocação, às oito horas da manhã, com a presença de 184 (cento e oitenta e quatro) cooperados, superior ao quórum mínimo necessário de 10 (dez) cooperados aptos a votar, conforme registro eletrônico de presença e segundo art. 40, inciso III da Lei 5.764/71 e art. 22, inciso III do Estatuto Social, fez a leitura do Edital de Convocação da AGO. Foi registrado que o edital de convocação da AGO foi comunicado por carta circular impressa e eletrônica aos Cooperados, bem como afixado nos locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa e nos locais mais frequentados pelos cooperados, constando também no sítio eletrônico da Cooperativa, tudo conforme ampla divulgação prevista no art. 38, § 1º da Lei 5.764/71 e no art. 21, § 2º do Estatuto Social da Cooperativa. O Edital foi também publicado no dia 12 de dezembro de 2021, domingo, em jornal de grande circulação local, Jornal "O Povo", caderno Notícias, página 12 (doze), com o seguinte conteúdo transcrito na íntegra: "**UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. CNPJ nº 05.868.278/0001-07 – NIRE 2340000298-1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL.** O Presidente da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda., CNPJ nº 05.868.278/0001-07, NIRE 2340000298-1, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 31714-4, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do art. 18 e pelo inciso IV do art. 34 do Estatuto Social da Cooperativa, pelo presente edital, CONVOCA todos os cooperados e particularmente os 4.241 médicos cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (AGO), a realizar-se de forma DIGITAL, não presencial, no dia 10 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às 6 horas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos

1/25.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756414 em 23/02/2022 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 220251762 - 18/02/2022. Autenticação: F55AA4928E55DCF2C9D2C6A16AC3A0908C9C521. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.176-2 e o código de segurança Rnw6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/101

cooperados em condições de votar; às 7 horas, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar; e às 8 horas, em 3ª (terceira) e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados em condições de votar, conforme determina o art. 22 do Estatuto Social, todas por meio de plataforma on-line, cujo acesso estará disponível na área restrita do cooperado no sítio eletrônico da Unimed Fortaleza na Internet, nos termos do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971 (Lei das Sociedades Cooperativas), do art. 1.080-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e da Instrução Normativa (IN) do Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81/2020, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, sendo formalmente considerada como realizada em sua sede localizada na Av. Santos Dumont, 949, Centro, Fortaleza-CE, conforme a citada IN-DREI nº 81/2020 e legislação aplicada, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: I - Eleição individual dos 3 (três) membros efetivos e dos 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, bem como da chapa para o Conselho de Administração e Conselho Técnico, que serão por votação on-line, pela Internet, em conformidade com o art. 49, § 1º do Estatuto Social da Cooperativa, no horário de votação de 8 até 19 horas; II - Prestação de contas do exercício 2021 dos órgãos de Administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; III - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; IV - Fixação do valor do pró-labore dos membros da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presença para os demais componentes do Conselho de Administração, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal. **Observações:** a) Em conformidade com o art. 21, inciso IV e o art. 25, caput do Estatuto Social da Cooperativa e em atenção aos princípios legais e doutrinários da vinculação do ato convocatório e da inalterabilidade do edital de convocação, a presente AGO se restringirá exclusivamente à Ordem do Dia supracitada; b) A AGO será realizada exclusivamente em meio digital, devido à pandemia do COVID-19 e a restrições governamentais à aglomeração presencial de pessoas, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação à distância dos cooperados; c) Para participar da AGO Digital, no dia e horário estipulado neste edital, o cooperado deverá acessar, por meio de Internet, o site: <https://www.unimedfortaleza.com.br/minha-unimed?loginCooperado=true>, e inserir login (CRM) e senha pessoal utilizado para acessar à área restrita ao cooperado. Posteriormente, o cooperado deve clicar no banner



alusivo à Assembleia, momento em que será direcionado ao site exclusivo da Assembleia, no qual obterá uma validação, para sua participação e votação nos itens da Ordem do Dia; d) Outras informações e orientações acerca desta AGO Digital, incluindo as instruções para utilização da plataforma on-line, forma de participação dos momentos de debate e votação e como votar nos candidatos à eleição dos novos membros dos órgãos sociais CAD/CTE e CFI), estarão na área restrita ao cooperado no site da Unimed Fortaleza, antes da data da dita AGO; e) A votação para eleição dos novos membros dos órgãos sociais (CAD/CTE e CFI) não necessitará de instalação de aplicativos e será realizada por meio de identificação do cooperado apto a votar e da informação de sua senha individual, sigilosa e intransferível, sendo esta fornecida por e-mail ou SMS, ou por outro meio definido pelo Comitê Eleitoral ou pela empresa responsável pela operacionalização da votação; f) Em observância ao art. 7º, inciso IX do Estatuto Social, o médico cooperado deve manter tempestivamente atualizados todos os seus dados cadastrais junto à Cooperativa, inclusive seu e-mail e número de telefone celular, e, por isso, caso não o faça até o dia 31 de janeiro de 2022, se responsabilizará integralmente pelo não recebimento e/ou eventualmente pelo uso inadequado da sua senha de votação por terceiros; g) Nos termos do art. 48, § 2º do Estatuto Social da Cooperativa, as inscrições dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Técnico deverão ser feitas pessoalmente até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral ora convocada, num intervalo mínimo de 7 (sete) dias úteis entre a data da publicação do edital e o prazo legal de inscrição, ou seja, dos dias 13 a 23 de dezembro de 2021, exclusivamente na Secretaria da Presidência, no 4º andar o edifício sede da Cooperativa, na Av. Santos Dumont, 949, Centro, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, conforme documentação completa solicitada e com confirmação da inscrição por meio de biometria dos candidatos concorrentes, mantendo todas as medidas preventivas e necessárias de segurança contra o COVID-19; h) A cópia da Instrução CAD nº 257/2021, que contém as normas reguladoras da citada eleição (cf. § 2º do art. 49 do Estatuto Social), com maiores detalhes sobre as inscrições e votação, já se encontra à disposição dos candidatos interessados, gratuitamente, na referida Secretaria, nos dias e horários comerciais; i) Com exceção do item I da Ordem do Dia, que terá início às 8 horas, em 3ª (terceira) e última convocação, todos os demais itens serão deliberados somente a partir das 19 horas; j) Nos itens da Ordem do Dia, exceto o item I, quando da votação dos mesmos, por meio eletrônico, serão apurados todos os votos, os a favor, os contra e as



abstenções; k) A AGO será gravada e arquivada pelo prazo legal; l) Em relação à AGO Digital, a Unimed Fortaleza não se responsabiliza por problemas de conexão que os cooperados venham enfrentar, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle, incluindo, mas não se limitando, a instabilidade na conexão com a Internet, incompatibilidade com a plataforma digital, com os equipamentos utilizados, falha no fornecimento de energia elétrica, dentre outros; m) As deliberações tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, na forma da Lei nº 5.764/71 e do Estatuto Social da Cooperativa, vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes; n) O curso de formação para novos Conselheiros fiscais, técnicos e de administração, obrigatório aos candidatos que disputam a eleição, será realizado nos dias 14 e 15 de janeiro de 2022, sexta-feira e sábado, de forma presencial, no horário de 8 às 17 horas, com intervalo para almoço. Mais informações e inscrições na Universidade Corporativa Unimed Fortaleza, presencialmente no térreo do edifício sede da Cooperativa ou pelo telefone (85) 3255-3464. Caso se faça necessária outra turma do citado curso de formação, a mesma poderá ser disponibilizada em outra data posterior, mas antes da data da AGO Digital. Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2021. Dr. Elias Bezerra Leite Presidente da Unimed Fortaleza.”. Posteriormente, foi necessário efetuar uma pequena complementação do citado Edital de Convocação, que foi publicada no Jornal “O Povo”, Caderno Economia, página 11 (onze), no dia 05 de janeiro de 2022, cujo teor se transcreve na íntegra a seguir: “UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. CNPJ nº 05.868.278/0001-07 - NIRE nº 2340000298-1. **COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL 2022.** A Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda., com sede na Av. Santos Dumont, 949, Centro, Fortaleza-CE, de acordo com os Princípios do Cooperativismo e da Publicidade, para complementar o EDITAL publicado em 12 de dezembro de 2021, no tocante ao item “n” das observações, com o que segue adiante: 1. Devido a significativa elevação inesperada de casos de síndromes gripais e de COVID19 em Fortaleza nestes últimos dias, em vista da preservação da saúde de médicos cooperados e colaboradores, resolve prever que os cursos obrigatórios de formação para novos Conselheiros fiscais, técnicos e de administração possam ocorrer também de forma virtual ou a distância. Assim, onde se lê, “o curso de formação para novos Conselheiros fiscais, técnicos e de administração, obrigatório aos candidatos que disputam a eleição, será realizado nos dias 14 e 15 de janeiro de 2022, sexta-feira e sábado, de forma presencial, no horário de 8 às 17 horas, com intervalo para almoço” leia-se “o curso de formação para novos Conselheiros fiscais, técnicos e de



administração, obrigatório aos candidatos que disputam a eleição, será realizado nos dias 14 e 15 de janeiro de 2022, sexta-feira e sábado, de forma presencial ou a distância (virtual), no horário de 8 às 17 horas, com intervalo para almoço". 2. Todos os demais itens e textos do Edital da AGO Digital da Unimed Fortaleza ficam ratificados. Fortaleza-CE, 05 de janeiro de 2022. Dr. Elias Bezerra Leite, Presidente da Unimed Fortaleza". O Dr. Elias Leite convocou para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata o médico cooperado Dr. Carmelo Silveira Carneiro Leão Filho (CRM 7309), em conformidade com o art. 23 do Estatuto Social da Cooperativa. Em seguida, o Dr. Elias agradeceu a presença virtual de todos, justificando novamente que esta AGO está sendo realizada de forma digital, tendo em vista as restrições e/ou limitações de aglomerações por legislações governamentais, por conta da pandemia da COVID-19, e declarou aberta a presente AGO Digital. Dando sequência à Assembleia Geral, o Dr. Elias apresentou o cooperado Dr. Henrique César Temóteo Ribeiro (CRM 7151), Presidente do Comitê Eleitoral, em conformidade com o art. 50 do Estatuto Social, responsável por todo o processo de eleição dos membros do Conselho Fiscal de 2022 e da aclamação da chapa única para Conselho de Administração e Conselho Técnico. Em seguida, o Dr. Elias passou a palavra para o Dr. Henrique César, que declarou aberto o **item I** do Edital de Convocação, ou seja, a **eleição individual dos 3 (três) membros efetivos e dos 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, bem como da chapa para o CAD/CTE** (que será eleita por aclamação, por existir somente uma única chapa inscrita). Neste ano, pela 4ª (quarta) vez, far-se-á uma eleição on-line, pela Internet, da Unimed Fortaleza, conforme art. 49, § 1º do Estatuto Social. Ato contínuo, o Dr. Elias ressaltou que a votação prevista no item I da ordem do dia se desenrolaria até às 19 horas do dia de hoje, para que se procedesse ao processo de votação, para assim cumprir o disposto no item I do Edital de Convocação. A votação transcorreu no tempo e modo previstos. Dando prosseguimento, o Dr. Elias retomou os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária digital às 19 horas, conforme determina o Edital de Convocação, e convidou novamente a mim, Dr. Carmelo Silveira Carneiro Leão Filho (CRM 7309), para secretariar a presente Assembleia Geral digital, o que foi aceito prontamente. Dr. Elias pediu ao Secretário da AGO para efetuar a leitura do referido Edital de Convocação, o que foi feito nos termos já acima transcritos. Na continuação, Dr. Elias declarou encerrado o processo eleitoral, cumprindo dessa forma o 1º (primeiro) item do Edital. O Presidente lembrou aos cooperados presentes que será realizado o processo de apuração dos votos pelo Comitê Eleitoral e, após a conclusão, o Dr. Henrique César, Presidente do citado Comitê, trará o resultado das eleições para conhecimento da Assembleia.



206 Dando sequência à Assembleia Geral, Dr. Elias passou a palavra para o Dr.
207 Carmelo Leão, para fazer as explicações de como será a dinâmica desta
208 AGO Digital. Inicialmente, Dr. Carmelo Leão explicou como manifestar a
209 opinião ou fazer perguntas nesta AGO digital. Para isso, o médico cooperado
210 deve seguir as seguintes orientações: No tocante ao sigilo da informação:
211 *"Todo conteúdo apresentado na AGO é confidencial, sendo vedada sua*
212 *gravação, reprodução e divulgação"*. Em relação a como manifestar sua
213 opinião e fazer perguntas: *"1. Grave um vídeo de até 2 minutos com sua*
214 *pergunta ou opinião (mantenha o celular na posição horizontal). 2. No início*
215 *da gravação, informe seu nome completo e CRM. 3. Envie o vídeo gravado*
216 *para o número (85) 9.9181-8820 ou leia o QR Code que aparecerá na tela*
217 *(número exclusivo para o envio dos vídeos. Mensagens de texto, áudio ou*
218 *ligações não serão recebidas neste canal). 4. Será disponibilizado o tempo*
219 *de 10 minutos para envio dos vídeos relativos a cada tema. Caso tenha*
220 *alguma dificuldade entre em contato com a nossa equipe pelo telefone (85)*
221 *3209-1725"*. Se surgir uma questão de ordem por parte de algum médico
222 cooperado, durante a AGO, ele deve seguir estas orientações e passos:
223 *"Qualquer Médico Cooperado poderá formular questões de ordem, contanto*
224 *que baseadas na Lei, no Estatuto ou nos Regimentos Internos da*
225 *Cooperativa. Para levantar questão de ordem, você vai precisar instalar o*
226 *aplicativo ZOOM em seu tablet ou smartphone. Acesse a loja de aplicativos*
227 *do seu tablet ou smartphone, busque por Zoom Cloud Meetings e faça*
228 *download. Com a câmera de seu tablet ou smartphone, faça a leitura do*
229 *QR-Code, que estará disponível na transmissão da Assembleia. Você será*
230 *direcionado para uma sala dentro do aplicativo ZOOM e receberá*
231 *orientações para fazer o uso da palavra, não podendo ultrapassar o tempo*
232 *de 3 (três) minutos de fala"*. Para votar na AGO Digital, o médico cooperado
233 deve observar os seguintes passos: *"1. Selecione uma das opções que*
234 *aparecerá na tela. 2. Após selecionar a opção desejada, aparecerá o botão*
235 *"Confirmar". Clique para registrar o voto. 3. Um cronômetro ficará visível*
236 *na tela e você terá 2 minutos para votar. Se estiver assistindo no modo de*
237 *tela cheia, retorne para o modo original para ver as opções"*. Em seguida,
238 o Dr. Elias lembrou que é de praxe, nas Assembleias Gerais, combinar
239 previamente as normas de conduta, operacionalização e condução dos
240 trabalhos da Assembleia, permitindo assim uma maior organização e
241 otimização do tempo dos cooperados e destacou que as normas que serão
242 apresentadas vêm sendo adotadas historicamente em todas as Assembleias
243 Gerais. Em vista disso, o Presidente solicitou ao Secretário da Assembleia
244 que fizesse a apresentação da normatização proposta, que continha o
245 seguinte teor: *"1 - Os assuntos devem se restringir especificamente aos*
246 *itens pautados; 2 - O tempo máximo para os cooperados falarem sobre os*



247 *itens pautados será de até 2 minutos, através do envio de um vídeo com*
248 *sua identificação, para o nº de WhatsApp informado durante a transmissão*
249 *da AGO; 3 - Caso os vídeos ultrapassem o tempo determinado, só serão*
250 *considerados e exibidos os 2 primeiros minutos; 4 - Não serão permitidas*
251 *participações após o término do prazo estipulado; 5 - A participação do*
252 *Cooperado, por item pautado, será apenas de uma vez; 6 - A Assembleia*
253 *deverá ser pautada pelo respeito; 7 - Em caso de ofensa pessoal, se assim*
254 *avaliado pela mesa, a participação do ofensor será imediatamente cortada;*
255 *8 - Em caso de ofensa pessoal, caso o ofendido solicite direito de resposta,*
256 *conforme deliberação do Secretário da mesa, será permitida réplica; 9.*
257 *Todas as questões de ordem (questionamentos sobre condução da AGO e*
258 *solicitações de direito de resposta por ofensa) deverão ser dirigidas através*
259 *da opção 'Questão de Ordem', que será exibida na tela, durante a AGO; 10*
260 *- Não será permitida tréplica em hipótese alguma; 11 - Todos devem zelar*
261 *pela imagem da Unimed Fortaleza". O Secretário da AGO lembrou*
262 novamente quais os passos necessários para que o cooperado possa votar
263 neste item e colocou a proposta de normatização em votação. Encerrada a
264 votação e apurados os votos, Carmelo Leão divulgou o resultado da
265 votação: 253 (duzentos e cinquenta e três) votos a favor (84,05% dos
266 votantes), 1 (um) voto contra (0,33% dos votantes) e 47 (quarenta e sete)
267 votos de abstenção (15,61% dos votantes). Neste caso, aprovada a
268 normatização proposta por ampla maioria dos cooperados aptos a votar
269 presentes *on-line* na AGO. Neste momento, o Dr. Henrique César,
270 Presidente do Comitê Eleitoral, pediu a palavra ao Presidente da
271 Assembleia, para apresentar os dados do 1º (primeiro) item da pauta, ou
272 seja, o resultado da eleição dos membros individuais do Conselho Fiscal
273 (três titulares e três suplentes). A palavra foi então concedida e o Dr.
274 Henrique César informou o número de 4.241 (quatro mil e duzentos e
275 quarenta e um) médicos cooperados aptos a votar. Destacou que a
276 participação do cooperado no processo eleitoral da Unimed Fortaleza com o
277 seu voto é facultativa. Neste pleito, contabilizou-se 2.615 (dois mil e
278 seiscentos e quinze) cooperados votantes, ou seja, houve uma participação
279 de 61,66% (sessenta e um vírgula sessenta e seis por cento) do total de
280 cooperados aptos a votar. O resultado apurado da eleição foi o seguinte
281 para o **CONSELHO FISCAL (CFI)**, em ordem decrescente de votos: 568
282 (quinhentos e sessenta e oito) votos para o Dr. Anderson Costa (candidato
283 nº 777); 537 (quinhentos e trinta e sete) votos para o Dr. Rogean Nunes
284 (candidato nº 999); 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) votos para o Dr.
285 Daniel Mota (candidato nº 555); 331 (trezentos e trinta e um) votos para o
286 Dr. Cícero Péricles (candidato nº 123); 260 (duzentos e sessenta) votos
287 para o Dr. Igor Pessoa (candidato nº 333); 179 (cento e setenta e nove)

7/25.



votos para o Dr. Rodrigo Vicentini (candidato nº 444); 117 (cento e dezessete) votos para o Dr. Marcos Alencar (candidato nº 222); e, 96 (noventa e seis) votos para o Dr. Jadson Souza (candidato nº 111). Houve 23 (vinte e três) votos em branco e 20 (vinte) votos nulos. Neste caso, pelo resultado dos 6 (seis) candidatos mais votados, **os membros eleitos ou reeleitos para o Conselho Fiscal (CFI) de 2022 foram os seguintes**, em conformidade com o art. 48, § 4º do Estatuto Social da Cooperativa, com mandato iniciando ao término desta AGO (dia 10 de fevereiro de 2022) e finalizando na AGO a ser realizada no 1º (primeiro) trimestre do ano de 2023: **Membros Efetivos: Coordenador: Dr. Anderson da Silva Costa**, nascido aos 17/05/1983, filiação: Osmar Moreira da Costa e Raimunda Ribeiro da Silva Costa, CRM 13991, médico anesthesiologista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 000.044.883-42, RG 2004002184331 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Tenente Amauri Pio, 57, Ap. 1502, Meireles, CEP 60160-090, Fortaleza-CE; **Secretário: Dr. Rogean Rodrigues Nunes**, nascido aos 01/10/1963, filiação: Artur Nunes da Silva e Tereza Rodrigues Nunes, CRM 5100, médico anesthesiologista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 220.711.133-49, RG 20071170418 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Comendador Francisco de Francesco Di Ângelo, 1185, De Lourdes, CEP 60177-130, Fortaleza-CE; **Conselheiro titular: Dr. Daniel Mota Moura Fé**, nascido aos 17/03/1978, filiação: Ivan de Araújo Moura Fé e Rita de Cássia Mota Moura Fé, CRM 8303, médico gastroenterologista e endoscopista digestivo, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 769.760.333-00, RG 98002003210 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, 1443, apto. 1101, Meireles, CEP 60160-060, Fortaleza-CE; **Membros Suplentes: Primeiro Conselheiro Suplente: Dr. Cícero Pércles de Lucena Feitosa**, nascido aos 17/04/1973, filiação: Francisco Bezerra de Souza Feitosa e Francisca Ivanilde de Lucena Feitosa, CRM 7617, médico anesthesiologista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 447.603.963-49, RG 20071657880 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista de Oliveira, 668, apto. 1802, Cocó, CEP 60176-032, Fortaleza-CE; **Segundo Conselheiro Suplente: Dr. Igor de Pinho Pessoa Xavier**, nascido aos 11/03/1985, filiação: Elezzer Xavier Bezerra Filho e Kátia de Pinho Pessoa Xavier, CRM 14383, médico cirurgião geral, brasileiro, em regime de comunhão parcial de bens, CPF 010.749.403-50, RG 2001002149612 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Jornalista Cesar Magalhães, 500, apto. 1202, Guararapes, CEP 60810-140, Fortaleza-CE; **Terceiro Conselheiro Suplente: Dr. Rodrigo Vicentini Fernandes de Souza**, nascido aos 04/04/1971, filiação: Arnaldo Fernandes de Souza e Clorinda



329 Maria Vicentini Fernandes de Souza, CRM 6233, médico oftalmologista,
330 brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF
331 391.851.413-72, RG 91005063594 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua
332 José Vilar, 300, apto. 1300, Meireles, CEP 60125-000, Fortaleza-CE.
333 Ressalta-se que *"os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente*
334 *nos atos e fatos da Administração da Unimed Fortaleza, conforme prevê a*
335 *Lei do Cooperativismo e o Código Civil"* (art. 47, § 2º do Estatuto Social da
336 Cooperativa). Foi observada a restrição estatutária e legal da reeleição para
337 o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho
338 Fiscal (art. 44, § 2º do Estatuto Social e art. 56 da Lei 5.764/71). Conforme
339 o art. 25, § 2º do Estatuto Social da Cooperativa, *"a votação para*
340 *preenchimento de cargos eletivos será sempre secreta, salvo quando se*
341 *tratar de candidato único e/ou de chapa única, onde se adotará o sistema*
342 *de aclamação na Assembleia Geral"*. Como houve o registro de chapa única
343 para o Conselho de Administração e o Conselho Técnico, adotou-se o
344 processo de aclamação na Assembleia Geral, como citado anteriormente
345 pelo Estatuto Social. Abriu-se um espaço para manifestação de alguns
346 médicos cooperados e, logo em seguida, foi feita a aclamação da chapa
347 única. Neste caso, estão empossados e com mandato iniciando ao término
348 desta AGO (dia 10 de fevereiro de 2022) e finalizando na AGO a ser
349 realizada no 1º (primeiro) trimestre do ano de 2026. Eis os membros do
350 Conselho de Administração e do Conselho Técnico: **CONSELHO DE**
351 **ADMINISTRAÇÃO. Presidente: Dr. Marcos Antônio Aragão de**
352 **Macedo**, nascido aos 18/10/1970, filiação: Maria Estrela A. de Macedo e
353 João Batista Roque de Macedo, CRM 6073, médico anestesiológico,
354 brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF
355 753.600.124-04, RG 99002380888 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua
356 Visconde de Mauá, 1661, Meireles, apto. 202, CEP 60125-160, Fortaleza-
357 CE; **Diretor de Provimento de Saúde: Dr. Francisco Assis dos Santos**
358 **Filho**, nascido aos 16/11/1970, filiação: Maria José de Lima Santos e
359 Francisco Assis dos Santos, CRM 7714, médico otorrinolaringologista,
360 brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF
361 137.886.588-00, RG 90003007419 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua
362 Ildefonso Albano, 165, Meireles, apto. 2202, CEP 60115-000, Fortaleza-CE;
363 **Diretor Administrativo Financeiro: Dr. Flávio Lúcio Pontes Ibiapina**,
364 nascido aos 05/05/1970, filiação: Raimundo Nonato Ibiapina e Maria Neide
365 Pontes Ibiapina, CRM 5875, médico ginecologista obstetra, brasileiro,
366 casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 439.444.003-30, RG
367 879981 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antonele Bezerra, 280,
368 Meireles, apto. 801, CEP 60160-070, Fortaleza-CE; **Diretor Comercial: Dr.**
369 **Fabício de Sousa Martins**, nascido aos 22/02/1978, filiação: Francisco

9/25.



370 Araújo Félix Martins e Maria Eliete de Sousa Martins, CRM 10091, médico
371 gastroenterologista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de
372 bens, CPF 768.794.373-20, RG 2006009124861 - SSP/CE, residente e
373 domiciliado na Rua Marcos Macedo, 77, Aldeota, apto. 202, CEP 60150-190,
374 Fortaleza-CE; **Diretora de Recursos Próprios: Dra. Fernanda Colares**
375 **de Borba Netto**, nascida aos 07/03/1980, filiação: Karla Maria Colares de
376 Borba, CRM 11584, médica pediatra, brasileira, casada em regime de
377 comunhão parcial de bens, CPF 084.208.857-11, RG 2018183431-0 SSP-
378 CE, residente e domiciliada na Rua Luís André, 455, Lagoa Redonda, casa
379 01, CEP 60832-480, Fortaleza-CE; **Conselheiro CAD: Dr. Adriano**
380 **Adeodato Accioly**, nascido aos 14/04/1971, filiação: Jose Wilson Accioly
381 e Therezinha Mont'Alverne Adeodato Accioly, CRM 7383, médico
382 dermatologista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens,
383 CPF 393.394.403-15, RG 94002101287 - SSP/CE, residente e domiciliado
384 na Rua Eduardo Salgado, 303, Aldeota, 201, CEP 60150-140, Fortaleza-CE;
385 **Conselheiro CAD: Dr. Gustavo Rêgo Coêlho**, nascido aos 23/10/1976,
386 filiação: Clovis Coelho Catunda Filho e Antonia Yolanda Rego Coelho, CRM
387 8269, médico cirurgião geral e aparelho digestivo, brasileiro, casado em
388 regime de comunhão parcial de bens, CPF 730.563.753-04, RG
389 90002033114 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado,
390 970, Cocó, apto. 402, CEP 60192-072, Fortaleza-CE; **Conselheira CAD:**
391 **Dra. Hissa Tavares de Lima**, nascida aos 05/11/1977, filiação: Hildo
392 Pereira Lima e Maria das Dores Tavares de Lima, CRM 8759, médica
393 oftalmologista, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens,
394 CPF 738.199.053-91, RG 94002199619 / SSP/CE, residente e domiciliada
395 na Rua Rocha Lima, 1425, Centro, apto. 201, CEP 60135-000, Fortaleza-
396 CE; **Conselheira CAD: Dra. Vanda Freire Belmino Costa**, nascida aos
397 12/05/1964, filiação: Raimundo Belmino Evangelista e Zeneida Freire
398 Belmino Evangelista, CRM 4937, médica pediatra, brasileira, casada em
399 regime de comunhão parcial de bens, CPF 371.892.803-59, RG
400 95002101110 - SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Edilson Brasil
401 Soares, 2600, Cidade dos Funcionários, Casa 26, CEP 60834-220,
402 Fortaleza-CE. Na ocasião, em conformidade com o item 1.1 do Anexo 1 da
403 Resolução Normativa (RN) da Diretoria Colegiada da ANS nº 85, de 07 de
404 dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de
405 funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e dá
406 outras providências, e as suas atualizações normativas posteriores, os
407 presentes concordam que o Presidente eleito da Cooperativa, Dr. Marcos
408 Antônio Aragão de Macedo, acima qualificado, durante todo o seu mandato,
409 passa a ser formalmente o responsável pela área técnica de saúde junto à
410 ANS, além de representante legal da pessoa jurídica. **CONSELHO**

10/25.



411 **TÉCNICO (CTE). Dr. Marcos Antônio da Silva Girão**, nascido aos
412 17/04/1965, filiação: Raimundo Renato Girão e Lucimar Silva Girão, CRM
413 5135, médico ortopedista e traumatologista, brasileiro, solteiro, CPF
414 230.441.953-49, RG 397562-82 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua
415 Coronel Linhares, 911, apto. 502, Meireles, CEP 60170-240, Fortaleza-CE;
416 **Dr. Marcus Valerius Saboia Rattacaso**, nascido aos 15/11/1971,
417 filiação: Ângelo Rattacaso Júnior e Etelvina Saboia Rattacaso, CRM 6604,
418 endoscopista e cirurgião geral, brasileiro, casado em regime de regime de
419 comunhão parcial de bens, CPF 426.606.373-34, RG 1282235-87 SSP/CE,
420 residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 360, apto. 2101, Cocó,
421 CEP 60192-060, Fortaleza-CE; **Dr. Eduardo Demes da Cruz**, nascido aos
422 25/01/1976, filiação: Osvaldo Rodrigues da Cruz e Nadja Demes da Cruz,
423 brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico
424 cirurgião geral, CRM 10992, RG 8908002037030 SSP/CE, CPF 521.121.013-
425 15, residente e domiciliado na Rua Pereira Valente, 738, apto. 1000,
426 Meireles, CEP 60160-250, Fortaleza-CE; **Dr. Fernando Soares**
427 **de Medeiros**, nascido aos 08/09/1979, filiação: Adriano Diogo de Medeiros
428 e Zaira Soares de Medeiros, brasileiro, casado em regime de comunhão
429 parcial de bens, médico cardiologista, CRM 6623, RG 90002227091 SSP/CE,
430 CPF 464.950.533-04, residente e domiciliado na Rua Dr. José Lourenço,
431 500, apto. 300, Meireles, CEP 60115-280, Fortaleza-CE; **Dra. Patrícia**
432 **Mesquita Vilas Boas**, nascida aos 24/03/1975, filiação: Kilvia Maria
433 Mesquita Carvalho e Aires de Figueiredo Carvalho, CRM 7131, médica
434 otorrinolaringologista, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de
435 bens, CPF 441.667.533-04, RG 512950 COMAER/SP, residente e
436 domiciliada na Rua Fonseca Lobo, 560, apto. 1601, Aldeota, CEP 60175-
437 020, Fortaleza-CE; **Dr. Aluison Melo Lima**, nascido aos 23/05/1970,
438 filiação: Antonio do Rego Lima Filho e Maria Araújo Melo Lima, CRM 5978,
439 médico anesthesiologista, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial
440 de bens, CPF 525.026.003-91, RG 135757587 SSP/CE, residente e
441 domiciliado na Avenida Coronel Miguel Dias, 1010, apto. 801, Guararapes,
442 CEP 60810-160, Fortaleza-CE. Ressalta-se que houve a renovação de, no
443 mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, em
444 conformidade com o art. 29, § 2º do Estatuto Social e o art. 47 da Lei
445 5.764/71, bem como a renovação também de, no mínimo, 1/3 (um terço)
446 dos membros do Conselho Técnico, em observância ao art. 41, § 1º do
447 Estatuto Social. Destaca-se ainda que os membros do Conselho de
448 Administração, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal atendem a todas
449 as condições estipuladas no art. 48, § 10 do Estatuto Social. O Dr. Henrique
450 César, Presidente do Comitê Eleitoral, parabenizou a todos pelo dia
451 tranquilo de eleição e pela maturidade dos colegas cooperados. Em seguida,

11/25.



452 declarou que todos os membros eleitos para Conselho de Administração,
453 para o Conselho Técnico e para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes)
454 estarão automaticamente empossados ao término da presente Assembleia
455 Geral Ordinária, conforme o art. 68 do Estatuto Social, e desejou a todos
456 um bom trabalho. Passando novamente a palavra ao Presidente, o Dr. Elias
457 Leite, que reassumiu a presidência da Assembleia, parabenizou a todos os
458 recém-eleitos e convidou o novo Presidente da Unimed Fortaleza para tecer,
459 se quisesse, algumas palavras, o que foi feito, bem como o novo
460 Coordenador do Conselho Fiscal. Os cooperados eleitos para o Conselho de
461 Administração e para o Conselho Fiscal declararam que preenchem as
462 condições exigidas na Resolução Normativa da Diretoria Colegiada nº 311
463 da ANS, de 05 de novembro de 2012, e atestaram também que não são
464 pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena que vede, ainda que
465 temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de
466 prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia
467 popular, a fé pública, ou contra a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei
468 nº 5.764/71 e do art. 48, § 6º do Estatuto Social. Os eleitos, por fim,
469 reafirmaram, ainda, que não são parentes até o 2º (segundo) grau, em
470 linha reta ou colateral, e que não são cônjuges ou vivem em união estável
471 com os demais membros do Conselho de Administração, do Conselho
472 Técnico e/ou do Conselho Fiscal, em conformidade com o art. 44, § 1º e
473 com o art. 48, § 9º, inciso II do Estatuto Social, bem como atendem a todas
474 as outras exigências legais, estatutárias e regimentais. Passando
475 novamente a palavra ao Presidente da AGO, o Dr. Elias parabenizou a todos
476 os recém-eleitos. Os cooperados eleitos para o Conselho Fiscal declararam
477 que preenchem as condições exigidas na Resolução Normativa da Diretoria
478 Colegiada nº 311 da ANS, de 05 de novembro de 2012, e atestaram
479 também que não são pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena que
480 vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime
481 falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou
482 contra a economia popular, a fé pública, ou contra a propriedade, nos
483 termos do art. 51 da Lei nº 5.764/71 e do art. 48, § 6º do Estatuto Social.
484 Os eleitos, por fim, reafirmaram, ainda, que não são parentes até o 2º
485 (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e que não são cônjuges ou
486 vivem em união estável com os demais membros do Conselho de
487 Administração e do Conselho Técnico, em conformidade com o art. 44, § 1º
488 e com o art. 48, § 9º, inciso II do Estatuto Social, bem como atendem a
489 todas as outras exigências estatutárias e regimentais. Dando sequência à
490 pauta, o Dr. Elias deu início ao **item II** do Edital de Convocação, referente
491 à **prestação de contas do exercício 2021 dos órgãos de**
492 **Administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal,**

12/25.



compreendendo: Relatório da Gestão, Balanço e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade. O Dr. Elias convidou o Dr. Edmar Oliveira Guedes Junior, Diretor Administrativo Financeiro da Unimed Fortaleza, para discorrer sobre o Relatório da Gestão, com o início da Prestação de Contas do exercício de 2021, destacando os principais indicadores estratégicos da Cooperativa. Em síntese, foram abordados os seguintes temas: Indicadores Financeiros. Receita Total Líquida (dez/2017 a dez/2021); Receita Operacional Líquida (dez/2017 a dez/2021); Impacto do Reajuste Negativo da ANS (2021, 2022 e 2023); Receita Financeira (dez/2017 a dez/2021); Aplicações Financeiras (dez/2017 a dez/2021); Gasto Total Líquido (dez/2017 a dez/2021); Custo Assistencial (dez/2017 a dez/2021); Impacto do novo Rol no Custo Assistencial (em doze meses); Despesas Administrativas em milhões e em percentuais (dez/2017 a dez/2021); Receita Operacional Líquida x Custo Assistencial (dez/2017 a dez/2021); Sinistralidade Acumulada (dez/2017 a dez/2021); Patrimônio Líquido (dez/2017 a dez/2021); Capital Circulante Líquido x Índice de Liquidez Corrente (dez/2017 a dez/2021); Endividamento Bancário (dez/2017 a dez/2021); Capex Econômico – Investimentos (dez/2017 a dez/2021); Resultado Operacional (dez/2017 a dez/2021); e, Resultado Contábil (dez/2017 a dez/2021). Dr. Edmar conclui sua apresentação e repassou novamente a palavra ao Presidente, Dr. Elias. Dando continuidade ao Relatório de Gestão e Prestação de Contas, Dr. Elias abordou as realizações da gestão, com os seguintes tópicos, em resumo: Colaboradores. Gestão da Mudança de Cultura Organizacional; Jornada Cortesia com Resultado; Início da Jornada de Cortesia com Resultado; Cortesia com Resultado – Nossa Cultura; *Great Place to Work* (2012 a 2021); *Great Place to Work* (Unimed Fortaleza e Média das 10 melhores empresas nacionais); Unimed Fortaleza no GPTW: 24º lugar nacional, 1º do Estado do Ceará e 1º na categoria Planos de Saúde. Clientes. Quantidade de Clientes (dez/2017 a dez/2021); Posicionamento no Mercado: total de clientes PF e PJ; Notícia: “ANS define percentual negativo de reajuste para planos de saúde individuais”; Impacto do Reajuste Negativo da ANS (2021 a 2023); Gastos com Liminares Judiciais (dez/2020 e dez/2021); Linha Salute: Salute e Salute Max; Linha Essencial: Essencial e Essencial Max; *Ranking Top of Mind* (2010 a 2021) – Pesquisa Datafolha; *Ranking Top of Mind* 2021: Total e Classe AB – Pesquisa Datafolha. Estrutura. 233 Obras realizadas em 2018 a 2021; BS Tower – Pilotis – Plantão de Vendas e CAC – 2018/2019; BS Tower – 9º andar – Medicina Preventiva e Comercial – 2019; Clínicas Unimed. Clínica Bezerra de Menezes; Clínica Maracanaú 2019; Laboratório Maracanaú; Complexo Pinto Madeira – Unimed Lar –



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA **UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, CNPJ 05.868.278/0001-07, NIRE 2340000298-1 E ANS Nº 31.714-4, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

2019; Laboratório Gomes de Matos – 2019; Laboratório 13 de maio – 2019; 3 novas unidades de atendimento nos shoppings da cidade; Espaço Saúde Unimed; Unimed Vacinas; Sede Administrativa (revitalização da recepção e fachada); Reestruturação Sede (2º andar, 3º andar, 4º andar, 5º andar, 6º andar e Cobertura); Hospital Regional Unimed – Ampliação e melhorias; Intervenções Hospital Regional Unimed (Salas de TMO – Pressão Positiva; Tomógrafo – Centro de Imagem; Ressonância Magnética; Estar Médico Emergência; Experiência do Cliente; novas Ambulâncias; Plano de Combate e Prevenção a Incêndio; e, *Retrofit* da Fachada). Combate à Pandemia do COVID19. Pilares (clientes, cooperados, colaboradores e viabilidade econômico-financeira); Números dos três picos da pandemia (comparativo com a rede Unimed); Planejamento e Antecipação de Ações; Contratações – Plano COVID (1º, 2º e 3º ondas); Ações de Infraestrutura no HRU (estrutura original e estrutura adaptada); Respiradores; Consumo de Oxigênio e Ar Medicinal no HRU (antes da pandemia, maio de 2020 e março de 2021); Oxigênio e Ar Medicinal; HRU – Ações Extremas; HRU – Principais Obras; Hospital de Campanha (2020 x 2021); Pronto Atendimento Virtual; Impacto COVID. Custos COVID nas unidades próprias (2020 e 2021); COVID19 Altas (HRU, Rede e Total). Hospital Materno Infantil (HMI). *Timeline* 2019-2020; Imagens Internas (Térreo - Recepção Principal, OS / GO, Pediatria e Observação, 1º PAV – Vacinação e Espaço Kids Oncologia, 7º PAV - Quarto VIP). Corretora de Seguros Unimed Fortaleza. Lucro Líquido (2014-2021). Cooperados. Dr. Elias abordou também a valorização do Cooperado, com os seguintes temas apresentados e comentados: Valores de Consultas (2018 a 2021); Veja como pode ficar a sua remuneração com o Guia; Cooper Ativo; Férias – teto passou de R\$ 10 mil (2020) para R\$ 15 mil (2021); Programa de Antecipação da Produção; Fundo de Contingenciamento; Plano de Saúde dos cooperados – reajuste zero em 2020 e 2021; Plano de Saúde – subsídio em 2020 e em 2021; Histórico de Sinistralidade x Reajuste (dez/2014 a dez/2021); Sobras à disposição da AGO: R\$ 12.142.298,68; Sobras e Remuneração do Capital (dez/2017 a dez/2021); Remuneração do capital em relação à Selic (dez/2017 a dez/2021); Produção Complementar 2020: R\$ 30.000.000,00; Fundo COVID em 2020: R\$ 30.000.000,00; Devolução Parcial do Fundo em 2021: R\$ 15.000.000,00; Demonstrações das Sobras; Produção Complementar 2020, Devolução Parcial do Fundo 2021 e Cooperados Beneficiados 2020/2021: 3.462 cooperados; Nossos desafios: Trazer os Cooperados para junto da Cooperativa; Mensagem: Vai dar certo. Em ato contínuo, finalizada a sua apresentação, Dr. Elias convidou e passou a palavra para o Sr. Hudson Viana de Carvalho (CRC-CE 012.797/O-4), Contador da Cooperativa, para que o mesmo fizesse a apresentação do Balanço e do Demonstrativo das

14/25.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756414 em 23/02/2022 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 220251762 - 18/02/2022. Autenticação: F55AA4928E55DCF2C9D2C6A16AC3A0908C9C521. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.176-2 e o código de segurança Rnw6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/101

sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade. Em seguida, Sr. Hudson Carvalho começou a detalhar as Demonstrações Financeiras da Unimed Fortaleza, exercício social 2021, informando que os números contábeis, comparativamente ao exercício social 2020, estão todos listados no Relatório de Gestão de 2021, que foi disponibilizado aos cooperados no final de janeiro de 2022. Por isso, os dados serão apresentados de forma simplificada para facilitar a visualização por parte dos presentes. **Balanco Patrimonial.** Encerra o exercício em 31 de dezembro de 2021, com o Ativo total da Cooperativa de R\$ 1 bilhão 293 milhões 743 mil, composto pelo Ativo Circulante (R\$ 577 milhões 918 mil), dividido em Disponível (R\$ 14 milhões 427 mil) e Realizável (R\$ 563 milhões 491 mil), e pelo Ativo Não Circulante (R\$ 715 milhões 826 mil), dividido em Realizável a Longo Prazo (R\$ 323 milhões 947 mil), Investimentos (R\$ 9 milhões 990 mil), Imobilizado (R\$ 337 milhões 237 mil) e Intangível (R\$ 44 milhões 651 mil). O total do Passivo da Cooperativa encerra com R\$ 1 bilhão 293 milhões 743 mil, composto pelo Passivo Circulante (R\$ 530 milhões 919 mil), pelo Passivo Não Circulante (R\$ 279 milhões 845 mil) e pelo Patrimônio Líquido (R\$ 482 milhões 979 mil), dividido em R\$ 221 milhões 387 mil de Capital Social, em R\$ 249 milhões 450 mil de Reservas e em R\$ 12 milhões 142 mil de Sobras Líquidas do Exercício, à disposição da Assembleia Geral. A **Demonstração do Resultado**, composta de R\$ 2 bilhões 514 milhões 864 mil de Contraprestações Efetivas de Plano de Assistência à Saúde menos R\$ 2 bilhões 179 milhões 488 mil de Eventos Indenizáveis Líquidos, que apresentava como Resultado das Operações com Planos de Assistência à Saúde R\$ 335 milhões 376 mil. Somando e subtraindo respectivamente as Receitas e Outras Receitas das Outras Despesas Operacionais de Assistência à Saúde relacionadas e não relacionadas com Planos de Saúde da Operadora, além da subtração dos Tributos Diretos de Outras Operações de Assistência à Saúde, chega-se a um Resultado Bruto no valor de R\$ 213 milhões 413 mil. Subtraindo deste valor as Despesas de Comercialização e as Despesas Administrativas e somando com o Resultado Financeiro Líquido (Receitas e Despesas Financeiras) e o Resultado Patrimonial Líquido (Receitas e Despesas Patrimoniais) chega-se ao Resultado antes dos Impostos e Participações no valor de R\$ 17 milhões 476 mil. Com a diminuição do valor do Imposto de Renda, da Contribuição Social e Participações, neste caso, chega-se ao Resultado Líquido depois dos Impostos e Participações no valor de R\$ 10 milhões 227 mil. No **Demonstrativo das sobras apuradas** à disposição da Assembleia Geral Ordinária (AGO), soma-se ao Resultado Líquido depois dos Impostos e Participações de R\$ 10 milhões 227 mil o valor da devolução do Fundo

15/25.



COVID-19 de R\$ 30 milhões e deduz-se o FATES de atos não cooperados do exercício de R\$ 4 milhões 631 mil e soma-se a reversão de Reservas de Reavaliação no valor de R\$ 594 mil, resultando em R\$ 36 milhões 190 mil de sobras líquidas do exercício. Sobre tal montante, constituíram-se R\$ 7 milhões 238 mil de Fundo de Reserva (percentual de 20%, conforme art. 52, inciso I do Estatuto Social) e R\$ 1 milhão 809 mil de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES (percentual de 5%, conforme art. 52, inciso II do Estatuto Social), e deduz-se a devolução parcial do fundo COVID-19 realizado em 15 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) resultando em sobras líquidas à disposição da Assembleia Geral Ordinária e que será objeto de deliberação no item III da ordem do dia no valor total de R\$ 12.142.298,68 (doze milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). O Sr. Hudson lembrou a todos que a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Cooperativa, de 08 de dezembro de 2008, nos termos da Instrução Normativa (IN) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE) nº 20/2008 (IN 20/2008), que "*define a forma de as Operadoras de Planos de Saúde contabilizarem as Obrigações Legais como definidas pela NPC 22 do IBRACON*", e alterações seguintes, deliberou pelo reconhecimento das Obrigações Legais em contrapartida ao Ativo Realizável a Longo Prazo, como créditos a receber de Cooperados. Durante o exercício de 2021, a Cooperativa fez frente ao art. 5º da citada Instrução Normativa da ANS, para atualizar as Contingências Tributárias já devidamente contabilizadas e, portanto, integrantes das Demonstrações Contábeis ora em apreciação, ressaltando que este montante passa a ser também de responsabilidade do Cooperado nos termos previstos nas respectivas instruções normativas da ANS. O valor então ativado foi corrigido em 2021 pelo mesmo índice de correção das Obrigações Legais registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, tendo como contrapartida Receita no Resultado do Exercício Social. Concluída a apresentação, o Sr. Hudson agradeceu a atenção de todos, colocando-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizessem necessários. O Sr. Hudson lembrou novamente a todos da Assembleia, que maiores detalhes, dados e informações constam no Relatório de Gestão de 2021, anteriormente disponibilizado virtualmente no portal de acesso exclusivo dos Cooperados. Dando sequência, o Sr. Hudson leu o Parecer (atualmente denominado de Relatório) dos Auditores Independentes, em relação às Demonstrações Contábeis da Cooperativa, exercício social de 2021, que foi o seguinte, transcrito na íntegra: **"RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Aos Diretores, Conselheiros**

16/25.



657 e Cooperados da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.
658 Opinião. Examinamos as demonstrações contábeis individuais e
659 consolidadas da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda
660 (Entidade), identificadas como Controladora e Consolidado,
661 respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de
662 dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das
663 mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo
664 nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o
665 resumo das principais políticas contábeis. **Em nossa opinião, as**
666 **demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima**
667 **referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos**
668 **relevantes, a posição patrimonial e financeira da Unimed Fortaleza**
669 **Sociedade Cooperativa Médica Ltda. em 31 de dezembro de 2021, o**
670 **desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus**
671 **fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as**
672 **práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades**
673 **supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -**
674 **ANS.** Base para opinião. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as
675 normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades,
676 em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir,
677 intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações
678 contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à
679 entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código
680 de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo
681 Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais
682 responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a
683 evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar
684 nossa opinião. Outros assuntos. Demonstração do valor adicionado. A
685 demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31
686 de dezembro de 2021, elaborada sob a responsabilidade da administração
687 da Entidade, e apresentada como informação suplementar para fins de
688 IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto
689 com a auditoria das demonstrações contábeis da Entidade. Para a formação
690 de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as
691 demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a
692 sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no
693 Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em
694 nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente
695 elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos
696 nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às
697 demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Outras informações que

17/25.



698 *acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o*
699 *relatório do auditor. A Administração da Entidade é responsável por essas*
700 *outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa*
701 *opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da*
702 *Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria*
703 *sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações*
704 *contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o*
705 *Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está,*
706 *de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com*
707 *nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar*
708 *distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado,*
709 *concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração*
710 *somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este*
711 *respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas*
712 *demonstrações contábeis individuais e consolidadas. A administração é*
713 *responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações*
714 *contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis*
715 *adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência*
716 *Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelos controles internos que ela*
717 *determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações*
718 *contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por*
719 *fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e*
720 *consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade*
721 *da Entidade em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os*
722 *assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa*
723 *base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a*
724 *administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou*
725 *não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das*
726 *operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com*
727 *responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das*
728 *demonstrações contábeis. Responsabilidades do auditor pela auditoria das*
729 *demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Nossos objetivos são*
730 *obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e*
731 *consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante,*
732 *independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de*
733 *auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de*
734 *segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo*
735 *com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam*
736 *as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser*
737 *decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando,*
738 *individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma*

18/25.



739 perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com
740 base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria
741 realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria,
742 exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao
743 longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de
744 distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se
745 causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de
746 auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de
747 auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco
748 de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que
749 o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os
750 controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas
751 intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes
752 para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados
753 às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre
754 a eficácia dos controles internos da entidade e suas controladas. -
755 Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade
756 das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela
757 administração. - Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração,
758 da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências
759 de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou
760 condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade
761 de continuidade operacional da entidade e suas controladas. Se concluirmos
762 que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório
763 de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis
764 ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem
765 inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de
766 auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou
767 condições futuras podem levar a Entidade e suas controladas a não mais se
768 manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a
769 estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as
770 divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas
771 representam as correspondentes transações e os eventos de maneira
772 compatível com o objetivo de apresentação adequada. - Obtemos evidência
773 de auditoria apropriada e suficiente referente às informações contábeis das
774 entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião
775 sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela
776 direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e,
777 consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os
778 responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance
779 planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de

19/25.



auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo (SP), 28 de janeiro de 2022. PP&C Auditores Independentes S/S. CNPJ: 67.643.825/0001-03. CRC2SP16.839/O-0. CVM: 6092. Giácomo Walter Luiz de Paul. SÓCIO - RESPONSÁVEL TÉCNICO. CONTADOR CRC1SP 243.045/O-0. CPF: 273.725.088-94". A partir da Resolução Normativa da ANS nº 435, de 23 de novembro de 2018, que "dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde", entre outros assuntos, através do seu Anexo I – Capítulo I - Normas Gerais - subitem 6.3.11: "As demonstrações financeiras que devem ser publicadas e que possuírem valores que representem a constituição de provisão técnica com base em metodologia de cálculo, consubstanciada em Nota Técnica Atuarial de Provisão – NTAP, devem, obrigatoriamente, conter a assinatura do atuário responsável pelo cálculo da provisão, com seu respectivo registro profissional". Além disso, para as provisões, existe o Termo de Responsabilidade Atuarial (TRA), que é enviado à ANS de forma trimestral pelas Operadoras, compondo o teste de consistência, atestando a conformidade das provisões técnicas e a aderência da metodologia atuarial. O Dr. Elias convidou o médico cooperado Dr. Rogean Rodrigues Nunes (CRM 5100), para que ele, na qualidade de Coordenador do Conselho Fiscal de 2021, fizesse as suas considerações, juntamente com a leitura do Parecer do Conselho Fiscal (cf. art. 26, inciso I do Estatuto Social). Assumindo a palavra, o Dr. Rogean fez a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que constou o seguinte texto, transcrito na íntegra: "**PARECER DO CONSELHO FISCAL. BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.** O Conselho Fiscal da UNIMED DE FORTALEZA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Contábeis da entidade relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, com base no exame e no acompanhamento anual das mutações patrimoniais da Cooperativa e à luz do Parecer dos Auditores Independentes emitido em 28 de janeiro de 2022. Com a determinação de cumprir as atribuições que lhe confiaram os médicos cooperados da Unimed Fortaleza, o Conselho Fiscal buscou entender, acompanhar e exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa. Diante das principais atribuições deste conselho, durante seu mandato foram realizadas as atividades exigidas pelo Estatuto desta cooperativa, dentre elas: 1. Conferência mensal dos saldos de numerário em caixa; 2. Verificação e análises dos saldos bancários; 3. Exame das despesas, verificando se estão de acordo com o plano orçamentário; 4. Verificação das operações realizadas e os serviços prestados, atentando para a qualidade destes; 5.

20/25.



Verificação do recebimento dos créditos e a efetividade dos pagamentos, através das análises dos fluxos de caixa e das movimentações analíticas dos relatórios gerenciais; 6. Verificação das reclamações trabalhistas; 7. Verificação do cumprimento das exigências tributárias e; 8. Exame dos balancetes e outros demonstrativos. **NOTA:** Apesar de reconhecer o esforço da administração em provisionar valores referentes às ações judiciais nos últimos anos, merece destaque o número de processos classificados com o prognóstico de perda possível. Tais processos representam um valor total de aproximadamente R\$ 316 milhões, distribuídos em 2.584 processos de natureza cível, trabalhista, tributária e regulatória. Destacamos uma importante redução na diferença entre a margem de solvência exigida pela ANS e o patrimônio líquido ajustado, hoje de apenas 17,36 milhões, sendo a menor diferença desde 2015, considerando que o prazo de constituição da margem de solvência finda em dezembro de 2022. **Diante do exposto, este Conselho emite o parecer favorável aos Demonstrativos Contábeis apresentados desta COOPERATIVA. Por seus membros abaixo assinados, recomenda que as referidas demonstrações sejam aprovadas, sem ressalvas, e submetidas à apreciação dos senhores cooperados na presente Assembleia Geral Ordinária.** Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022. Rogean Rodrigues Nunes, Cícero Pércles de Lucena Feitosa, Gustavo Rêgo Coêlho, Francisco Assis Santos Filho, Norma Selma dos Santos Costa e Izabela Maria Parente Pinheiro". Dr. Rogean Nunes, Coordenador do CFI de 2021, em nome de todos os Conselheiros Fiscais, agradeceu a todos pela confiança depositada e teceu mais alguns comentários e sugestões de melhoria. Dr. Elias agradeceu ao Conselho Fiscal pelo seu trabalho e contribuições à gestão em 2021. Como "os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos" (art. 24 do Estatuto Social) e por ser um assunto de interesse direto e particular dos membros da Administração e de fiscalização da Cooperativa, em observância a legislação em vigor, Dr. Elias pediu que um Cooperado assumisse a direção dos trabalhos da Assembleia Geral, tendo assumido o Cooperado Dr. Henrique César Temóteo Ribeiro (CRM 7151), para substituir a ele na condução dos trabalhos. Dr. Henrique César assumiu a Presidência da Assembleia e abriu a palavra para a Assembleia fazer alguma consideração para, em seguida, se passar à votação da aprovação da Prestação de contas do exercício anterior. Após alguns esclarecimentos, explicações e/ou comentários dos Cooperados presentes virtualmente acerca do que foi apresentado, foi feita a votação do item II do Edital de

21/25.



Convocação. A prestação de contas do exercício anterior (exercício findo de 2021), compreendendo principalmente o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo das Sobras apuradas, foi aprovada por ampla maioria dos membros presentes virtualmente aptos a votar, com 413 (quatrocentos e treze) votos a favor (94,29% dos votantes), 4 (quatro) votos contra (0,91% dos votantes) e 21 (vinte e um) votos de abstenção (4,79% dos votantes), sendo registrada a abstenção de votos dos legalmente impedidos. Dr. Henrique César, presidente da Assembleia neste momento, então declarou que estavam **aprovados o Balanço e todas as Contas da Cooperativa, relativas ao exercício social de 2021.** Conforme o art. 44, § 2º da Lei 5.764/71 e o art. 27 do Estatuto Social da Cooperativa, a aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto. Dr. Henrique César passou de volta ao Dr. Elias a presidência da Assembleia. Seguiu-se então para apreciação do **item III do Edital de Convocação, acerca da destinação das sobras apuradas.** Após a aprovação do Balanço e das Contas pela Assembleia Geral Ordinária, **as sobras líquidas à disposição da Assembleia foram no total de R\$ 12.142.298,68 (doze milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).** O Conselho de Administração apresentou a proposta de que 100% (cem por cento) do valor total das sobras líquidas seja destinado para a criação de um fundo para cobrir eventuais perdas do exercício de 2022, contribuindo para a minimização dos riscos diante do cenário do mercado para este ano. Dr. Elias abriu a palavra aos cooperados presentes virtualmente na Assembleia, para quem quisesse comentar e discutir a proposta do Conselho de Administração e para eventualmente apresentar e expor outras propostas sobre estas sobras. Não foram apresentadas outras propostas, além da proposta do Conselho de Administração. Não havendo outras propostas e comentários, foi votada a proposta do Conselho de Administração. A proposta do Conselho de Administração (destinação de 100% para constituição de um fundo) teve 362 (trezentos e sessenta e dois) votos favoráveis (79,39% dos votantes). Houve 75 (setenta e cinco) votos contra (16,45% dos votantes) e 19 (dezenove) votos de abstenção (4,17% dos votantes). Assim, aprovada por maioria a proposta do Conselho de Administração de que **100% (cem por cento) do valor total das sobras líquidas seja destinado para a criação de um fundo para cobrir eventuais perdas do exercício de 2022.** Já finalizados os itens I, II e III do Edital, o Dr. Elias informou a Assembleia de que estava passando para o **item IV do Edital de Convocação, referente à fixação do pró-labore**

22/25.



dos membros da Diretoria Executiva e cédula de presença dos demais membros dos Conselhos (CAD, CTE e CFI). Como é uma restrição legal (art. 44, § 1º da Lei 5.764/71) e estatutária (art. 24 do Estatuto Social), já que é um assunto de interesse direto e particular dos membros dos órgãos sociais, Dr. Elias convidou novamente o cooperado Dr. Henrique César, para substituí-lo na condução dos trabalhos. O Dr. Henrique César assumiu a presidência da Assembleia e deu andamento ao citado item do Edital de convocação. Lembrou a todos os presentes, somente a título informativo, que historicamente o pagamento do *pró-labore* e das cédulas de presença estão atrelados ao valor e ao número de consultas e obedecem às fórmulas a seguir detalhadas. A remuneração do Presidente obedece à base de cálculo relativa a 4 (quatro) consultas/hora vezes 8 (oito) horas trabalhadas vezes 22 (vinte e dois) dias úteis no mês. Para cada Diretor Executivo, a base de cálculo é 4 (quatro) consultas/hora vezes 6 (seis) horas trabalhadas vezes 22 (vinte e dois) dias úteis no mês e os Conselheiros (CAD, CTE e CFI), percebem 1 (uma) cédula de presença por reunião, que equivale ao valor de 4 (quatro) consultas por hora, limitadas a 4 (quatro) horas trabalhadas por reunião, ficando tal critério de cálculo, a exemplo dos anos anteriores, como 1ª (primeira) proposta, apresentada pelo Conselho de Administração, para a fixação da remuneração dos ocupantes dos cargos sociais, com base no aumento do valor da consulta. O valor bruto atual mensal do *pró-labore* do Presidente é de R\$ 74.764,80 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e dos Diretores Executivos é de R\$ 56.073,60 (cinquenta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos) e o valor atual da cédula de presença é de R\$ 1.699,20 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por reunião, aprovada na AGO de 17 de março de 2021, considerando o valor da consulta de R\$ 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos). Em função dos desafios impostos pelo índice negativo de reajuste nos planos de saúde pessoa física, a proposta do Conselho de Administração é não ter reajuste para o valor da cédula de presença e do valor do *pró-labore* da Diretoria Executiva. Foi aberta a palavra aos colegas cooperados, que por acaso quisessem lançar uma proposta sobre este assunto ou comentar sobre este item de pauta. Não houve comentários e participações e também não foi apresentada outra proposta. Não havendo outras propostas, além da formulada pelo Conselho de Administração, o Dr. Henrique César colocou a única proposta em votação. Esta proposta recebeu 357 (trezentos e cinquenta e sete) votos a favor (92,01% dos votantes), 10 (dez) votos contra (2,58% dos votantes) e 21 (vinte e um) votos de abstenção (5,41% dos votantes), além da abstenção de votos dos legalmente impedidos. Aprovada então a citada

23/25.



proposta do Conselho de Administração, que manteve os valores atuais praticados. Neste caso, o Dr. Henrique César declara então **aprovada a seguinte remuneração bruta mensal dos membros dos órgãos sociais, a partir do dia 11 de fevereiro de 2022**: Presidente: R\$ 74.764,80 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), resultante do cálculo de 4 (quatro) consultas/hora x 8 (oito) horas x 22 (vinte e dois) dias; Diretores Executivos: R\$ 56.073,60 (cinquenta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos), resultante do cálculo de 4 (quatro) consultas/hora x 6 (seis) horas x 22 (vinte e dois) dias; Valor da cédula de presença para os membros do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e dos Conselheiros do Conselho de Administração (não diretores): R\$ 1.699,20 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por reunião, resultante do cálculo de 4 (quatro) consultas/hora x 4 (quatro) horas. Considera-se para efeito de cálculo o valor da consulta em R\$ 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos). Destacou-se que, por decisão assemblear e alteração estatutária, na Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/11/2021, *"os Conselheiros fiscais suplentes, a exemplo dos Conselheiros fiscais titulares, terão direito à cédula de presença em todas as reuniões do Conselho Fiscal, de que venham participar"* (art. 45, § 5º do Estatuto Social), bem como *"além de sua remuneração pelas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros de administração (não diretores) farão jus a, no máximo, mais 4 (quatro) reuniões remuneradas ao todo, por mês, nestes comitês e comissões técnicas"* (art. 39, § 3º do Estatuto Social). Dr. Henrique César informou que foi concluído o item IV do Edital de Convocação e passou a palavra para o Dr. Elias. Reassumindo a Presidência da Assembleia, Dr. Elias agradeceu a presença e participação virtual de todos e declarou que toda a pauta do Edital da AGO digital (Ordem do Dia) fora plenamente cumprida e deu por encerrada a presente AGO digital da Unimed Fortaleza de 2022. Por fim, lembra a todos que as deliberações tomadas por esta Assembleia Geral, que é o órgão supremo da Cooperativa (cf. art. 17 do Estatuto Social), vinculam a todos os médicos cooperados, ainda que ausentes ou discordantes (cf. art. 38 da Lei 5.764/71) e que esta ata, depois de finalizada, assinada e registrada na Junta Comercial, estará disponível a todos os cooperados, bastando os cooperados interessados fazer a solicitação por escrito e protocolar junto à Presidência da Cooperativa (cf. art. 25, § 6º do Estatuto Social da Cooperativa). Conforme determina o art. 25, § 3º do Estatuto Social, esta ata da Assembleia deverá ser aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados e por todos aqueles que o queiram fazer, que participaram à distância (*on-line*) da referida AGO. Declara-se ainda

24/25.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA **UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, CNPJ 05.868.278/0001-07, NIRE 2340000298-1 E ANS Nº 31.714-4, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

expressamente que se atendeu a todos os requisitos para a realização desta AGO Digital, especialmente os previstos na Instrução Normativa (IN) do Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81/2020. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2022. Dr. Elias Bezerra Leite, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e da AGO, e, Dr. Carmelo Silveira Carneiro Leão Filho (CRM 7309), Secretário designado da AGO.

Assinaturas da comissão de 10 (dez) cooperados: Drs. Anderson da Silva Costa (CRM 13991), Danielle Leite Cunha de Queiroz (CRM 11150), Eduardo Demes da Cruz (CRM 10992), Fernanda Colares de Borba Netto (CRM 11584), Flávio Lúcio Pontes Ibiapina (CRM 5875), Flávio Maria Nobre Othon Sidou (CRM 10886), Henrique César Temóteo Ribeiro (CRM 7151), Jurandir Vieira Marques Júnior (CRM 5896), Norma Selma Santos Costa (CRM 3052) e Regina Lúcia Portela Diniz (CRM 2380).

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA AUTÊNTICA E FIEL DA QUE SE ACHA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2022.

Dr. Elias Bezerra Leite

Presidente da AGO e do
Conselho de Administração

Dr. Carmelo Silveira Carneiro Leão Filho

Secretário da AGO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/025.176-2	CEE2200259378	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
666.067.304-06	CARMELO SILVEIRA CARNEIRO LEÃO FILHO	22/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

679.021.703-72	ELIAS BEZERRA LEITE	22/02/2022
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756414 em 23/02/2022 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 220251762 - 18/02/2022. Autenticação: F55AA4928E55DCF2C9D2C6A16AC3A0908C9C521. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.176-2 e o código de segurança Rnw6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 98/101

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, ELIAS BEZERRA LEITE, BRASILEIRA, CASADO, MÉDICO, DATA DE NASCIMENTO 09/02/1975, RG Nº 95002663062 SSP-CE, CPF 679.021.703-72, RUA TENENTE AMAURI PIO, Nº 155, AP 2002, BAIRRO MEIRELES, CEP 60160-090, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

ELIAS BEZERRA LEITE

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756414 em 23/02/2022 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 220251762 - 18/02/2022. Autenticação: F55AA4928E55DCF2C9D2C6A16AC3A0908C9C521. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.176-2 e o código de segurança Rnw6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 99/101



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, de CNPJ 05.868.278/0001-07 e protocolado sob o número 22/025.176-2 em 18/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5756414, em 23/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
679.021.703-72	ELIAS BEZERRA LEITE	22/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
679.021.703-72	ELIAS BEZERRA LEITE	22/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
666.067.304-06	CARMELO SILVEIRA CARNEIRO LEÃO FILHO	22/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
679.021.703-72	ELIAS BEZERRA LEITE	22/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2022, às 14:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/025.176-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756414 em 23/02/2022 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 220251762 - 18/02/2022. Autenticação: F55AA4928E55DCF2C9D2C6A16AC3A0908C9C521. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.176-2 e o código de segurança Rnw6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 101/101